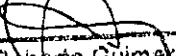


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF,  
Em 15/05/03

  
Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM  
Nº 096 /2003

LIDO  
15/05/03

Assinatura do Presidente

Brasília, 15 de maio de 2003

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
Excelentíssimos Senhores Deputados**

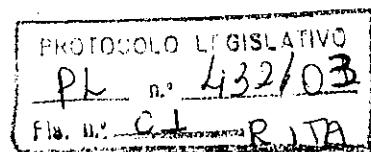
Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2004", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados e o Distrito Federal obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina maior integração entre os instrumentos básicos de gestão do governo (o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual), exigindo publicação de relatórios bimestrais (sobre a execução orçamentária) e quadrimestrais (sobre a gestão fiscal), além da divulgação anual das contas de execução física e financeira.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal e a conceituação de despesas irrelevantes.

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF**



O Projeto de Lei compõe-se de onze capítulos, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e metas da administração pública;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as disposições sobre a política tarifária;
- XI - as disposições finais.

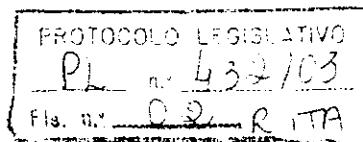
As prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2004 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2004 a 2007.

O Projeto de Lei da LDO apresenta o anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) e ao IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, projetados para os exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Reafirmo, por fim, o permanente compromisso desse Governo com a manutenção do êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida, proporcionando o aumento de postos de trabalho, resgatando desta forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos os brasileiros que escolheram Brasília como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevados respeito e consideração.

*Maria de Lourdes Abadia*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal  
Em exercício



## ÍNDICE (*com resumo do assunto*)

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

. CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (*composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias*)

. CAPÍTULO II

- DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(*adequação LDO com o PPA/04, prioridades e metas - normas para créditos adicionais - e definição de projetos em andamento*)

. CAPÍTULO III

- DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

. SEÇÃO I

. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (*normas para elaboração da LOA - regras sobre renúncia de receita - alocação de créditos orçamentários e suas alterações - entendimentos dos termos orçamentários - quadros da LOA - dados da mensagem da LOA - demonstrativos complementares - e prazo para entrega das propostas...*)

. SEÇÃO II

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (*órgãos dos orçamentos fiscal e segurança social - e classificação da despesa*)

. SEÇÃO III

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (*classificação das empresas estatais no orçamento de investimento - e detalhamento das fontes de financiamento*)

. CAPÍTULO IV

- DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES (*publicidade e propaganda: alocação e alterações - despesas com precatórios judiciais - transferências da União - vedações nas despesas e na LOA - regras para recursos próprios e prazo entrega da estimativa da receitas - Emendas do Legislativo, admissão*)

. CAPÍTULO V

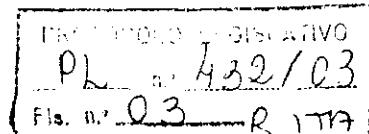
- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (*compensação para despesas continuadas - destinação de recursos vinculadas à Saúde e à Reserva de Contingência - metodologia de cálculo da RCL*)

. CAPÍTULO VI

- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (*programação para investimentos do orçamento fiscal e da segurança social*)

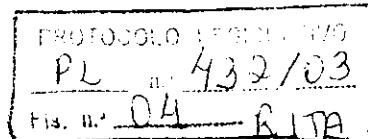
. CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (*limites para gastos com criação de cargos, reestruturação, revisão de remuneração - e até 31 de agosto, publicação dos quantitativos de cargos e empregos do GDF*)



- . CAPÍTULO VIII
  - DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO (*regras para concessão de empréstimos e financiamentos – inclui-se, nestas, o FUNDEF e FUNSOL*)
- . CAPÍTULO IX
  - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (*regras para concessão de renúncia de receita – e alterações por créditos adicionais, a partir de aumento de receita*)
- . CAPÍTULO X
  - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA (*regras para tarifa dos serviços públicos*)
- . CAPÍTULO XI
  - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (*dispor para o Legislativo estimativas de receitas e de RCL – regra para execução orçamentária, em duodécimo, caso o PLOA não seja convertido em LOA até 31 de dezembro de 2003 – publicações de QDD, do resumo da execução orçamentária, da Gestão Fiscal, do desempenho físico financeiro – retorno dos autógrafos do Legislativo ao Executivo – recursos do Legislativo – regras para limitação de empenho – conceito de despesas irrelevantes – estabelecimento da programação financeira – e alusão a custos de cada ação*)

## ANEXOS



PROJETO DE LEI N° **PL 432/2003** DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

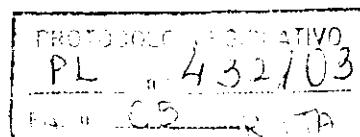
- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento - BRB;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre política tarifária;
- X - as disposições finais.

*Parágrafo Único.* Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2004.

§ 1º A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes e objetivos de quatro agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social,



agenda do desenvolvimento econômico, agenda de infra-estrutura e agenda de gestão pública, norteadoras do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES (2003-2006) e do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no *caput*.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados os projetos com títulos genéricos, que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2004, aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2003 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado e que, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ultrapassarem o exercício de 2003.

§ 3º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 4º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

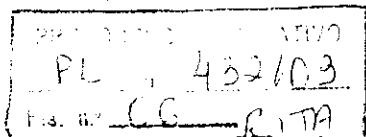
### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS *SEÇÃO I* *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meio eletrônico localizado no site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

§ 1º As alterações relacionadas à renúncia de receita e isenções fiscais, aprovadas no período de 15 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2004, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto.

§ 2º Caso seja necessário, o Poder Executivo adequará o Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º O Poder Legislativo terá acesso irrestrito a dados e informações disponíveis em meio eletrônico relativas aos programas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.



**Art. 5º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único.** A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 6º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agragar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas e constarão do Demonstrativo Complementar, na forma do § 2º, IX, do art. 7º desta lei.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e será constituído de:

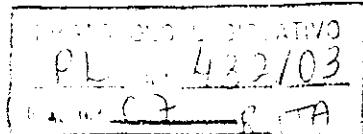
I – texto da Lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária;

XIV – demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 21 e 22;

XVI – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta lei;

XVII – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade;

XVIII – demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade;

XIX – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;

XX – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 20;

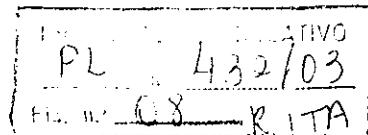
XXI – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

XXIII – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços público de saúde, de acordo com a EC nº 29/2000, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;



II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2004 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2004, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) transferências da União;
- c) alienação de bens;
- d) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2004, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, até o terceiro bimestre de 2003;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, a despesa originariamente autorizada para 2003, a execução até junho de 2003, a projeção da execução para os meses restantes de 2003 e a despesa programada para 2004 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

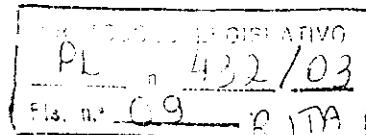
VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – o demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

X – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.



Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído, ainda, de demonstrativo de atualização de estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo 7º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma por este definida, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 11 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 12. As modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos, no âmbito de seus respectivos subtítulos, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do Tesouro.

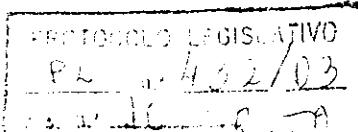
*Parágrafo único.* Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 16. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com



suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 17. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 18. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 19. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 18, de modo a identificar os recursos:

- I – gerados pela própria empresa;
- II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – decorrentes da participação acionária do Tesouro e de outros órgãos;
- IV - decorrentes da participação acionária de empresas;
- V - oriundos de operações de crédito externo;
- VI - oriundos de operações de crédito interno;
- VII - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com:

- I - publicidade e propaganda;
- II - ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.

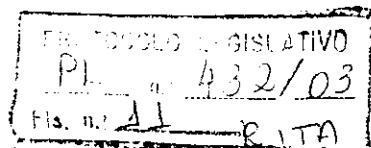
§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 1.068, de 7 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda nos termos do parágrafo anterior somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º a execução de despesas previstas no plano de aplicação de ajustes celebrados em caráter de transferências voluntárias que deverão ser realizadas de acordo com o pactuado com o órgão transferidor.

Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



§ 2º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em lei.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 2003, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 17 e especificando ainda:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Distrito Federal deverá consignar recursos, no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma dos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, a serem transferidos ao órgão competente para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 23. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente Lei Orçamentária Federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do Poder Executivo, caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na Lei Orçamentária Anual e desde que observado o disposto no art. 11.

Art. 24. Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executorias;

II - a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

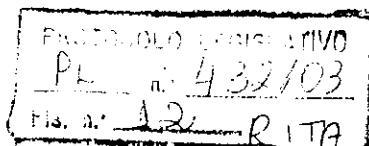
III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

*Parágrafo Único.* Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 25. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 3º desta lei.

*Parágrafo Único.* Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão, ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, até 15 de julho de 2003.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. As entidades integrantes da Lei Orçamentária Anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observados o Anexo de Metas e Prioridades para 2004, atendidas as disposições contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei e seus anexos;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

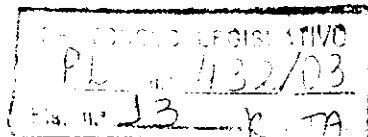
a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) reserva de contingência;

e) Programa de Integração Social / Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;



f) despesas relativas a concessão de benefícios;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

c) a anulação de receita.

*Parágrafo Único.* Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfigram:

a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso.

b) recursos provenientes da União, provenientes de convênios, “operações especiais” e transferências constitucionais.

Art. 30. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.31. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão a que se refere o art. 9º desta lei, desde que observados:

I - o limite das referidas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada lei complementar.

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências da União para esse fim;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

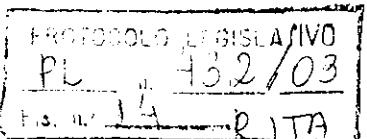
VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 33. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de Receita de Tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 34. Será destinada à reserva de contingência, para o exercício de 2004, parcela não inferior a um por cento da receita corrente líquida para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 35. Considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas:

I - transferências constitucionais recebidas da União para atendimento das despesas de que trata o art. 19, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



II - a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 36. A programação prevista no orçamento de investimento à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º No Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o limite será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada em conformidade com o art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Observados os limites a que se refere o art. 38, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

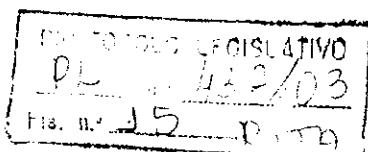
I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 40. Serão admitidas a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 38, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual das dotações necessárias para se proceder,



nos termos do art. 37, X, da Constituição, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2004.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no *caput*, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no *caput*, os atos administrativos serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2003, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licenças e disponibilidade.

II - o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III - o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV - o quantitativo de servidores conveniados;

V - o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. O Poder Executivo, mediante a designação de órgão competente, apurará mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

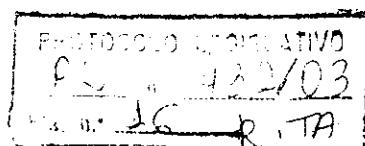
IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no *caput* serão associadas as seguintes informações:

I - a participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - o total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.



§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, o Anexo de Metas e Prioridades para 2004.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2004.

Art. 45. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do Distrito Federal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

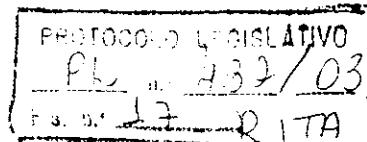
Art. 46. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

*Parágrafo Único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encerramento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no *caput* as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2003.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 49. A Secretaria de Estado de Planejamento, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da Lei Orçamentária Anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes, observado o disposto no art. 17, e encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento para fins de processamento até dez dias da sua publicação.

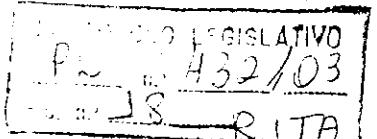
Art. 50. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. Ao final de cada quadrimestre, o Chefe do Poder Executivo e os Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal emitirão os seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo informará aos órgãos do Poder legislativo, até vinte e cinco dias após o encerramento de cada quadrimestre, a receita corrente líquida do período.

Art. 52. O Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, previsto no inciso III do art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e organizado por Unidade Orçamentária, com indicação:

- a) do código da classificação funcional da despesa, compreendendo a função e a subfunção;
- b) da categoria de programação, na forma do § 4º do art. 6º desta Lei.;



- c) da dotação inicial e suas alterações;
- d) do total empenhado;
- e) do total liquidado;
- f) das metas previstas no orçamento , informando a quantidade, unidade de medida e etapa de execução.

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 54. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 16, bem como as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação objeto de cancelamento parcial ou total; e

III – autoria da respectiva emenda.

Art. 55. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I - os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

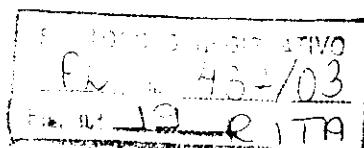
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2004.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 56. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 57. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2004, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 58. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 59. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Acompanha esta lei anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais, no termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento da metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 62. O Poder Executivo desenvolverá estudos para implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 63. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

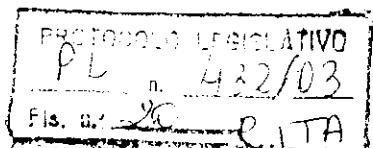
Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

*Parágrafo Único.* Caso as propostas de alteração na legislação não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente durante o exercício de 2004, o cancelamento de dotações e créditos orçamentários será feito mediante lei específica.

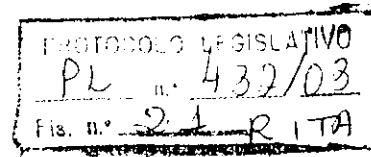
Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.



# ANEXOS



## ANEXOS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** (art. 2º do PLDO/04)

### **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

ANEXO I – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

ANEXO II – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ANO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, I, da LC nº 101/00)

ANEXO IV – METAS E RESULTADOS FISCAIS (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

ANEXO V – METAS E RESULTADOS FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

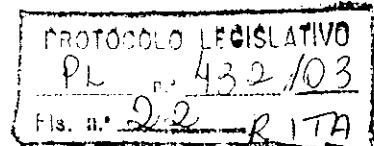
ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL (art. 4º, § 2º, IV, da LC nº 101/00)

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

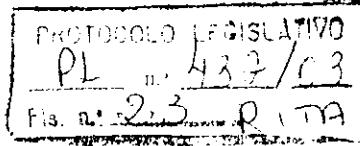
**ANEXOS DE RISCOS FISCAIS** (art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)



**ANEXO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
[ART. 2 PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LODF]**

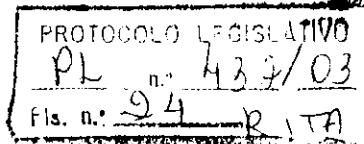
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>						
1145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Unidade	2	EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO	RA XI	16113
<b>Programa: 0079 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2931	AFFIRMAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	11102
2948	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Pessoas	2.800.000	PÚBLICO BENEFICIADO	DISTRITO FEDERAL	11102
2961	ACOMPANHAMENTO E AVAIIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	11102
2962	ACOMPANHAMENTO E AVAIIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Unidade	1	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	11102
<b>Programa: 0084 - URBANIZAÇÃO</b>						
5740	IMPLEMENTAÇÃO DA PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASÍLIO	Unidade	6	PROJETO IMPLANTADO	RA XVI	22101
5775	IMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASÍLIO	m²	31.028	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA XVI	22101
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	30.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA II	38104
1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	55.200	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA II	38104
8541	IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	18.000	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRÚIDA	RA II	38104
3902	REFORMA DE PRÁÇA EM TAGuatinga	m²	6.924	PRÁÇA REFORMADA	RA III	38105
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	100	MEIO-FIO EXECUTADO	RA VI	38105
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	2.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA VII	38105
2944	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AJARDINAMENTO	m²	1.000	AJARDINAMENTO CONSTRUIDO	RA VII	38105
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	1.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA VIII	38110
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	4.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA IX	38111
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	1.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA X	38112
2925	PLANTIO DE GRAMA	m²	1.000	GRAMA PLANTADA	RA XI	38112
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	800	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XII	38112
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	4.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XI	38113
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	1.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XII	38114
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	m²	20.000	ÁREA URBANIZADA	RA XIII	38115
3314	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	m²	1.500	PASSARELA CONSTRÚIDA	RA XIII	38115
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	2.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XV	38117
1720	URBANIZAÇÃO DE PRÁÇAS	m²	400	ÁREA URBANIZADA	RA XV	38117
1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	2.000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA XV	38117
2925	PLANTIO DE GRAMA	m²	10.000	GRAMA PLANTADA	RA XVI	38118
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	3.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XVI	38118
3674	CANTEIRO ECOLÓGICO	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	RA XVI	38118
3841	IMPLEMENTAÇÃO DE CALÇADÃO COMUNITÁRIO	m	1.000	CALÇADÃO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	RA XVI	38118
5894	IMPLEMENTAÇÃO DA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	1.000	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRÚIDA	RA XVI	38118
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	900	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XVII	38119
1950	CONSTRUÇÃO DE PRÁÇA PÚBLICA	m²	600	PRÁÇA CONSTRÚIDA	RA XVII	38119
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m²	1.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XVIII	38120
2925	PLANTIO DE GRAMA	m²	30.000	GRAMA PLANTADA	RA XVII	38120
3599	IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	1.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XVIII	38120
3656	IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL	m	200	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRÚIDA	RA XVII	38120
<b>Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	Unidade	500	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	24101
3655	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO	Unidade	2	VEÍCULO LEVE ADQUÍRIDO	RA XI	38114
<b>Programa: 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO</b>						
2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	Pessoas	8.000	TRABALHADOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	25101
<b>Programa: 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR</b>						
2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	Pessoas	8.000	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	25101
<b>Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS	Unidade	15	POÇO PERFURADO	DISTRITO FEDERAL	21205
3598	IMPLEMENTAÇÃO DE ADUTORAS	m	11.600	ADUTORA CONSTRÚIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3640	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL	Unidade	10	EQUIPAMENTO ADQUÍRIDO	DISTRITO FEDERAL	21205
3662	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PRÉDIOS DE ÁGUA	Unidade	35.000	HIDRÔMETRO INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	21205



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 140, § 3º LODF)

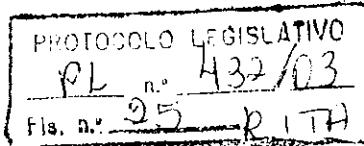
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3665	IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	m	259	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3906	REFORMA DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA	m2	2.400	ESTAÇÃO ELEVADORA DE ÁGUA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3904	REFORMA DE RESERVAIÓRIOS	m3	5.600	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	21205
3923	MELHORIAS EM UNIDADES OPERACIONAIS	Unidade	20	UNIDADE REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	m	150	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
4967	REMANEJAMENTO DE ADUTORAS	km	5.000	ADUTORA REMANEJADA	DISTRITO FEDERAL	21205
4986	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidade	24	PROJETO CLAUDINHO	DISTRITO FEDERAL	21205
5709	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	m3	1.410	BARRAGEM CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	m2	13.000	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5714	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA	m2	1.210	ESTAÇÃO ELEVADORA DE ÁGUA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVAIÓRIOS	m	50.000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3693	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BIO	m	8.064	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA	RA XVIII	22101
<b>Programa: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>						
3923	MELHORIAS EM UNIDADES OPERACIONAIS	Unidade	15	UNIDADE REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3747	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BIO	m	10.667	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA	RA XVIII	22101
<b>Programa: 0127 - DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2231	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Pessoas	80	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	12101
3523	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DF	m2	800	PRÉDIO CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	12101
2455	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoas	80	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	12101
<b>Programa: 0138 - APOIO AO EDUCANDO</b>						
2368	VISITADORES ESCOLAR	Pessoas	30.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2471	A ESCOLA DA SUA PORTA	Pessoas	5.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2954	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Pessoas	300.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
3632	FROGHAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PIRE	Pessoas	300.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
4916	TRANSPORTE DE ALUNOS	Pessoas	21.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
<b>Programa: 0140 - PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO</b>						
3701	QUANTO MAIS CEDO, MELHOR	Pessoas	11.000	ALUNO ATENDIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
<b>Programa: 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS</b>						
1848	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDICO	m2	1.000	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	m2	13.500	ESCOLA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	18101
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDICO	m2	1.200	ESCOLA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	18101
3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	m2	772	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	m2	13.000	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
<b>Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA</b>						
3764	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM PLANALTINA	m2	1.100	PRÉDIO CONSTRuíDO	RA VI	22101
3768	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	m2	1.100	PRÉDIO CONSTRuíDO	RA II	22101
3773	CONCLUSÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	m2	170	PRÉDIO CONSTRuíDO	RA II	38104
3891	REFORMA DA CASA DA CULTURA	m2	200	PRÉDIO REFORMADO	RA X	38112
3905	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO	m2	600	PRÉDIO REFORMADO	RA X	38112
<b>Programa: 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3792	IMPLEMENTAÇÃO DA PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO NO LAGO SUL	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	RA XVI	38108
<b>Programa: 0189 - PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA</b>						
2943	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	Unidade	2.900	ACERVO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	27101
2979	APOIO A EVENTOS EM BRASÍLIA	Unidade	20	EVENTO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3976	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Unidade	16	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3754	REALIZAÇÃO DE WORKSHOP COM AS ENTIDADES DE CLASSE DO BRASIL E OUTRAS INSTITUIÇÕES	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
4955	MANTENÇÃO DO SITE DA SECRETARIA DE TURISMO	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	27101
4981	DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	Unidade	1	CAMPAÑA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	27101
<b>Programa: 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES [ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LOF]

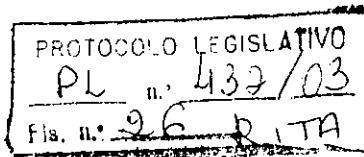
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						
1732	IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	Unidade	1	EQUIPAMENTO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	Unidade	11	CAMPANHA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24201
2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
2467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	450	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
3628	AQUISIÇÃO DE AERONAVE - HELICÓPTERO	Unidade	1	EQUIPAMENTO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
3922	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS NO PLANO PILOTO / DETRAN	m2	2.900	PRÉDIO REFORMADO	RA I	24201
5743	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN / COTON	m2	4.200	PRÉDIO CONSTRuíDO	RA I	24201
<b>Programa: 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>						
3795	CONSTRUÇÃO DA NOVA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAUPERA	m2	4.500	PENITENCIÁRIA CONSTRuíDA	RA X-V	24001
1681	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PMSD	m2	450	PRÉDIO CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	24202
2847	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APÓIO	Unidade	8	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24202
<b>Programa: 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS</b>						
1310	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	m2	2.830	PRÉDIO CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	17101
1696	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ABRIGO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2593	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	1	ÓRGÃO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	Unidade	1	ÓRGÃO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2948	PROTEÇÃO ÀS CONFISSÕES SOCIAIS	Pessoa	19.422	PESSOA ATENDIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
2950	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	Pessoa	7.681	CIANÇA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
2951	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL	Pessoa	8.742	CIANÇA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
<b>Programa: 0209 - APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>						
2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Unidade	1	ÓRGÃO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2917	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	Pessoa	1.600	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2941	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEACADOS	Pessoa	6.410	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
3992	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	Pessoa	1.370	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
4964	MÓDULIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
2178	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Pessoa	500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17101
<b>Programa: 0210 - MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES</b>						
2920	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEM LIBERDADE	Pessoa	100	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2928	APOIO INSTITUCIONAL AOS CONSELHOS	Unidade	2	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
2942	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE INVERNAÇÃO	Pessoa	100	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2955	FORMAÇÃO DA NSDL DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL E ORGANizações GOVERNAMENTAIS	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
<b>Programa: 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF</b>						
1551	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PAU BRANCO	m2	22.000	HOSPITAL CONSTRuíDO	RA VII	23101
1602	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	m2	25.000	HOSPITAL CONSTRuíDO	RA XIII	23101
1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	m2	3.000	POSTO DE SAÚDE CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	23101
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	m2	6.000	CENTRO DE SAÚDE CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	23101
3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	m2	10.000	CENTRO DE SAÚDE REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	23101
3502	AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GAMA/BRASÍLIA	Unidade	1	PRÉDIO ADQUIRIDO	RA IX	23001
<b>Programa: 0228 - VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA</b>						
3737	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DEGRAU	Pessoa	270	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3753	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL EM SAÚDE DO SERVIÇO DE SAÚDE (SALS)	Unidade	1	SISTEMA IMPLEMENTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3987	CHUCAÇÃO DO CENTRO DE EXCELENÇA DA SAÚDE OCUPACIONAL DO DF	m2	1	CENTRO DE SAÚDE CONSTRuíDO	DISTRITO FEDERAL	13101
2768	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Unidade	2	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	5.000	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	23203
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	60	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	26101
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	30	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	26101
<b>Programa: 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA</b>						
3742	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCHÉMICO LELITRÔNICO DO DF	Unidade	1	SISTEMA IMPLEMENTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3757	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL NO DF	Unidade	1	SISTEMA IMPLEMENTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3929	MELHORIA DO SIGMA E DO SICOP	Unidade	2	SISTEMA REESTRUTURADO	DISTRITO FEDERAL	13101
1943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	m2	22.200	PRÉDIO REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	13101



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LODEF)

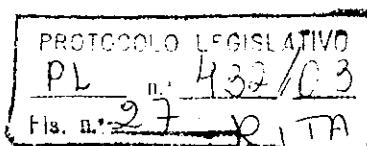
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA</b>						
4888	ELABORAÇÃO DOS MANUAIS DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	Unidade		A - MANUAL ELABORADO	DISTRITO FEDERAL	13101
<b>Programa: 0232 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO</b>						
3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	Unidade	3	UNIDADE IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	13101
4969	PADRONIZAÇÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO GDF	Unidade	8	UNIDADE BENEFICIADA	DISTRITO FEDERAL	13101
<b>Programa: 0300 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL</b>						
2156	PRÔMOCÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Unidade	1.651.000	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	23901
3344	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QR 2011/301 - SANTA MARIA DA XIII	m2	350	CRECHE CONSTRUIDA	RA XIII	38115
<b>Programa: 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>						
2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	Unidade	80	CONTRATO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	23901
<b>Programa: 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>						
1613	IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL	Unidade	1	A - AGENDA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	21101
2654	CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	Unidade	1	RESERVA DA BIOSFERA CONSOLIDADA	DISTRITO FEDERAL	21101
2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	1	PROJETO APROVADO	DISTRITO FEDERAL	21101
2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade	16	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	21101
2877	PROGRAMA CIDADE 21	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3544	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLUVIAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade	1	PROJETO APROVADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECursos HídRICOS	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3728	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CASA VERDE"	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	RA XVI	23106
5702	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA A PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JAHORINHO (JAHORINHO DO BRASÍLIA) E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JUI	Unidade	1	PROJETO APROVADO	RA XVI	23106
2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	Unidade	2	PROJETO APROVADO	RA I	24901
3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS	m2	8.000	ÁREA ARBORIZADA INCORPORADA	RA XVI	38115
4753	MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA	ha	12	ÁREA BENEFICIADA	RA XVI	38118
<b>Programa: 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL</b>						
1095	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	Unidade	6.000	ÁREA MANTIDA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	22207
3977	IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	m3	500.000	COLLETA DE LIXO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	22207
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	410.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	36101
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	500.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA II	38104
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	125	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA IV	38106
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	2.467	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA VI	38108
2246	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	50.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA VII	38109
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	110.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA VIII	38110
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	13.000.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA IX	38111
8308	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	m2	80.000	ÁREA MANTIDA	RA X	38112
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	40	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA XI	38113
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	600.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA XII	38118
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	200.000	ÁREA AUTORIZADA MANTIDA	RA XVII	38120
2992	MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS	Unidade	4	PARQUE MANTIDO	RA XVII	38120
<b>Programa: 0900 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS</b>						
2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	Unidade	1.400	ANIMAL VACINADO	DISTRITO FEDERAL	23901
2024	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS	Unidade	2	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	RA XVI	38116
2940	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS	Unidade	3	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	RA XVI	38118
<b>Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>						
2770	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL	Unidade	200.000	MUCA PRODUZIDA	DISTRITO FEDERAL	13101
2771	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	Unidade	500.000	ALÉCINO PRODUZIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2779	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	Pessoas	1.000	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS	Unidade	3.500	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	14101
3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	m2	675	POSTO CONSTITUÍDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Pessoas	2.500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	14201
3672	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUÁRIO	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	14201
3724	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NO CAMP	Unidade	100	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	14201



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LODF)

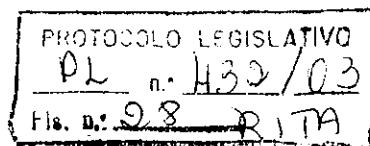
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>						
2862	ASSISTENCIA AOS MICRO MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	Pessoa	30	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	13601
2861	APÓIO AOS PRODUTORES RURAIS	Pessoa	220	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	13602
3458	EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL	m²	1.000	FEIRA REFORMADA	RA XII	38115
<b>Programa: 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO</b>						
5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	m²	3.104	CASA CONSTRUIDA	RA XVII	32101
5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	m²	6.624	CASA CONSTRUIDA	RA XVII	32101
<b>Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>						
1749	PROJETO ANTE POR TODA PARTE	Unidade	362	EVENTO PROMOVIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	Unidade	300	EVENTO PROMOVIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2478	MANTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	Unidade	1	ORQUESTRA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	16101
2479	MANTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	Unidade	5.000	PROJETO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
1656	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA	m²	2.010	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA II	38114
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	26	EVENTO PROMOVIDO	RA II	38114
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	30	EVENTO PROMOVIDO	RA III	38115
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38116
2910	APOIO À FESTA DO MORANGO PROMOVIDA PELA UNIDADE DO INCA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	Unidade	1	EVENTO APOIADO	RA IV	38106
5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	Unidade	8	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38106
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	12	EVENTO PROMOVIDO	RA IX	38111
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA X	38112
2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	20	EVENTO APOIADO	RA X	38112
1654	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	15	EVENTO PROMOVIDO	RA XI	38114
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	20	EVENTO PROMOVIDO	RA XIII	38116
1100	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	6	EVENTO PROMOVIDO	RA XIV	38115
2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	30	EVENTO APOIADO	RA XVI	38116
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	8	EVENTO PROMOVIDO	RA XVII	38119
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	11	EVENTO PROMOVIDO	RA XVIII	38120
<b>Programa: 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS</b>						
3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM BRASÍLIA	m²	35.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA I	22101
3591	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM BRASÍLIA	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA IV	22101
3593	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM FARROUPILHA	m²	11.010	PASSEIO CONSTRuíDO	RA III	22101
3595	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO FAMA	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA II	22101
3598	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" UMA PLANALHINA	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA VI	22101
3600	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM SANTA MARIA	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XIII	22101
3602	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM SAO SEbastião	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XIV	22101
3624	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM CRISTALINI	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA V	22101
3627	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NA CARBONICOLÂNDIA	m²	4.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XIX	22101
3609	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NA CERÂMICA	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA IX	22101
3610	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO CRUZEIRO E SUDESTE	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XI	22101
3613	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO LAGO NORTE	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XVIII	22101
3616	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO LAGO SUL	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XVI	22101
3618	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO NUCLEO BARRA NORTE	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA VIII	22101
3621	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO PARANOÁ	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA VII	22101
3624	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS ETAS	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XV	22101
3627	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO HIACÔN FUNDI E II	m²	5.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XVII	22101
3625	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" EM SAMAMBAYA	m²	10.000	PASSEIO CONSTRuíDO	RA XII	22101
3645	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO GUANÁ	m²	7.500	PASSEIO CONSTRuíDO	RA X	22101
3453	CONSTRUÇÃO DE RAMPS PARA ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS	m²	1.250	RAMPA CONSTRuíDA	RA II	38104
<b>Programa: 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>						
1754	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	m³	175.367	BARRAGEM CONSTRuíDA	DISTRITO FEDERAL	13101
2775	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECHANIZAÇÃO AGRÍCOLA	m	2.000	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	13101
2883	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	Pessoas	150	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	13101



**ANEXO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
(ART. 2 PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LODF)**

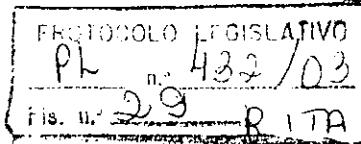
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>						
3789	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Unidade	6	VEÍCULO MECANICO ADQURIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
3816	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Unidade	54	VEÍCULO RECUPERADO	DISTRITO FEDERAL	14101
1994	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade	1	ESTRUTURA INSTALADA	RA IV	38106
1650	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade	10	EQUIPAMENTO ADQURIDO	RA VI	38108
<b>Programa: 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL</b>						
3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	Unidade	1	PROJETO ELABORADO	RA I	22101
3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	m²	10.000	BIBLIOTECA CONSTRUIDA	RA I	22101
3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	m²	1.500	PREDIO REFORMADO	RA I	22101
<b>Programa: 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA</b>						
3852	RECUPERAÇÃO DO MONUMENTO DA FONTE LUMINOSA DA TORRE DC TV - EIXO MONUMENTAL	Unidade	1	MONUMENTO RESTAURADO	RA I	22101
<b>Programa: 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>						
1731	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA É À COMUNIDADE"	Unidade	6	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13102
1733	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13102
2463	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	26	EXPOSIÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	13102
<b>Programa: 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b>						
2043	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESSANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIAVISMO	Pessoa	6.700	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	25101
2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	Unidade	2.200	FINANCIAMENTO CONCLUÍDO	DISTRITO FEDERAL	25101
<b>Programa: 1700 - HEMOTECNOLOGIA</b>						
2810	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	Unidade	25.000	ALBUMINÍDIO DISTRIBUÍDO	DISTRITO FEDERAL	23202
2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	Pessoa	37.000	PESSOA ATENDIDA	DISTRITO FEDERAL	23202
2812	ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	Unidade	900.000	EXAME REALIZADO	RA I	23202
<b>Programa: 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO</b>						
2932	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38106
2933	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	5	EVENTO INICIADO	RA VII	38109
2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	Unidade	3	EVENTO APOIADO	RA VIII	38110
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	12	EVENTO PROMOVIDO	RA IX	38111
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA X	38112
2933	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	9	EVENTO PROMOVIDO	RA XVII	38129
<b>Programa: 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO</b>						
3482	PROFESSOR NOTA 10	Unidade	1	PROJETO APLICADO	DISTRITO FEDERAL	18101
3997	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FEPCS	m²	875	PRÉDIO REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	23203
<b>Programa: 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ACERVO MANIFESTO	DISTRITO FEDERAL	13102
2466	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ACERVO AVALIADO	DISTRITO FEDERAL	13102
2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PESQUISA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	13102
2468	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Unidade	5	MUSU MANIFESTO	DISTRITO FEDERAL	16101
<b>Programa: 2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA</b>						
2945	CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	Unidade	1	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4977	COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4978	COORDENAÇÃO DE PARCERIAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4979	COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Pessoa	500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	13104
2272	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE	Unidade	1	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2274	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABRIXA	Unidade	1	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	Unidade	4	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2592	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	1	PROGRAMA APLICADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2869	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	Unidade	3.600	EVENTO APPLICADO	DISTRITO FEDERAL	17101
<b>Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>						



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LODF)

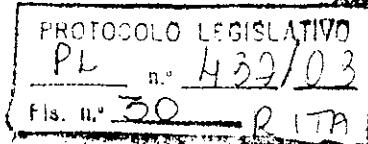
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>						
1717	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO BEMERANDO NO PLANO PILOTO E CIDADIAS SATELITES	m²	5 000	PRÉDIO CONSTRUIDO	DISTRITO FEDERAL	24111
1948	IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade	100	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24131
2947	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24131
3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade	500	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24131
3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	Unidade	500	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24131
3758	CONSTRUÇÃO DA 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM CEILÂNDIA	m²	1 250	DELEGACIA CONSTRUIDA	RA IX	24101
3759	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALTINA	m²	1 250	DELEGACIA CONSTRUIDA	RA VI	24101
3866	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	Unidade	1	SISTEMA INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	24131
3878	INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIVESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIAS, MARAIS GERAIS, TOCANTINS, DAMA E DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	SISTEMA INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	24131
5721	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE URAZLANDIA	m²	1 800	PRÉDIO CONSTRUIDO	RA IV	24131
5756	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA	m²	1 800	PRÉDIO CONSTRUIDO	RA VI	24131
1622	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20 000	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24131
8540	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS MILITARES DA PMDF	m²	21 000	QUARTEL CONSTRUIDO	DISTRITO FEDERAL	24103
3867	REFORMA DA 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO NUCLEO JANOÉIRANTE	m²	100	DELEGACIA REFORMADA	RA VIII	24131
3871	REFORMA DA 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SOGADINHO	m²	100	DELEGACIA REFORMADA	RA V	24131
3881	REFORMA DA 28ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SAMAMBÁIA	m²	100	DELEGACIA REFORMADA	RA XII	24131
3916	REFORMA DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NA AGUA SUL	m²	400	PRÉDIO REFORMADO	RA I	24101
3229	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	24103
<b>Programa: 2800 - TRANSPORTE SEGURO</b>						
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	km	119	RODOVIA RECUPERADA	DISTRITO FEDERAL	22205
2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Unidade	5	LICENCIAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
2906	MANTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO	Unidade	1	ESCOLA MANTIDA	RA VI	22205
3554	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO UCR-DF	Unidade	8	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	22205
3831	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS	Unidade	15	CAMINHÃO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
3833	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	Unidade	40	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
3836	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERMPLANAGEM	Unidade	20	EQUPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
5837	CONSTRUÇÃO DE QUATRO VIADUTOS EM ÁGUAS CLARAS	Unidade	20	VIADUTO CONSTRUIDO	RA XI	22205
5838	CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA DF-003	m²	1 721	VIADUTO CONSTRUIDO	RA XI	22205
5839	CONSTRUÇÃO DE QUATRO VIADUTOS DF-005 (EPCL)	m²	2.000	VIADUTO CONSTRUIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
5847	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MESTRE D'ARMAS DF-230	m²	2.400	PONTE CONSTRUIDA	RA VI	22205
1169	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	m²	3.300	ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	22208
5761	CONSTRUÇÃO DO RAMAL DO GAMA/SANTA MARIA	Unidade	1	UFOPAC CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	22208
1672	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	Unidade	1	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	25101
2054	MANTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VÁRIO	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	25101
2233	MANTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSIONÁRIOS E PROMOTORIAS	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	25101
2723	MANTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	Unidade	1	PRÉDIO MANTIDO	RA I	25101
2825	MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	Unidade	1	PRÉDIO MANTIDO	RA I	25101
2826	MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	Unidade	1	TERMINAL MANTIDO	RA I	25101
3920	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA	m²	150	TERMINAL REFORMADO	RA II	25101
1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	m²	20	ABRIGO DE ÔNIBUS CONSTRUIDO	RA XIII	25101
<b>Programa: 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA</b>						
2772	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	Unidade	1.000	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24111
2773	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	1.500	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24111
2780	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	Unidade	3.500	INSPEÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24111
2783	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Unidade	4.000	ANALISE REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24111
2383	MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL	Unidade	19.000	EXAME REALIZADO	RA II	25101
3507	CONSTRUÇÃO DE INSPECTIONAS DE SAÚDE	m²	300	POSTO CONSTRUÍDO	RA II	25101
<b>Programa: 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE</b>						
2480	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	10	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	25101
3247	REUNIÃO DA LIGA PERMANENTE	m²	1.000	FEIRA REFORMADA	RA II	25101
2256	MANTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	Unidade	1	TORRE MANTIDA	RA IV	25101



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LODE)

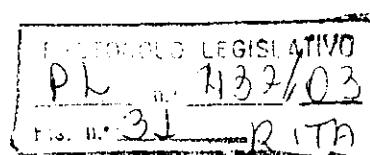
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE</b>						
3771	AMPLIAÇÃO DA TORRE NETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	Unidade	1	SISTEMA AMPLIADO	RA IV	38106
3856	MELHORIA DA SEDE DA RA X	m²	1.170	PREDIO REFORMADO	RA X	38112
3670	BOM DIA COMUNIDADE	Unidade	1	COMUNIDADE ASSISTIDA	RA XVI	38113
3811	MELHORIA DO PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	m²	1.099	PARQUE REFORMADO	RA XVII	38119
3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	m²	129	PREDIO CONSTRUIDO	RA XIX	38121
<b>Programa: 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL</b>						
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	11.410	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3661	IMPLEMENTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARIJO - HABITAR BRASIL-ÚBIO	m	4.018	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XVII	22101
3720	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUX - DF" - CONTRAPARTIDA DO GDF	Unidade	98.941	LUMINÁRIA INSTALADA	DISTRITO FEDERAL	22101
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	38101
8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	19	SISTEMA MANUTIDO	DISTRITO FEDERAL	38101
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	15.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA II	38104
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	25	LUMINÁRIA INSTALADA	RA IV	38106
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	75	LUMINÁRIA INSTALADA	RA VI	38108
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA X	38112
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	15	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XI	38113
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XII	38114
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.500	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XIII	38115
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	38	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XVI	38118
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	30	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XVI	38118
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	215	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XVII	38120
<b>Programa: 3300 - MÃOS A OBRA</b>						
3578	IMPLEMENTAÇÃO DAS VIAS PARA A Duplicação DA L3 JK/RJ	m²	35.000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA I	22101
3622	PROGRAMA DE SANALAMENTO BÁSICO NO DF - OHLNAGEM PLUVIAL	m	44.526	GALERIA CONSTRUIDA	DISTRITO FEDERAL	22101
3625	PROGRAMA DE SANALAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DA REGULAGEM CONTROLL AMBIENTAL ESTIMOS E SUPERVISÃO	Unidade	15	CONSULTORIA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3629	PROGRAMA DE SANALAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	m²	888.026	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONHECIMENTO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SIGMA CL UHNRAGEM PLUVIAL	Unidade	1	SIGMA MAINTIDO	DISTRITO FEDERAL	22101
5706	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO NOS ACESSOS A PONTE JK	Unidade	1	PROJETO ELABORADO	RA I	22101
3646	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	RA II	38104
3897	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADINHA RA-IV	m²	112	PREDIO REFORMADO	RA IV	38106
3313	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	Unidade	1	UNIDADE CONSTRUIDA	RA XIII	38115
<b>Programa: 3400 - ZÔO DE TODOS NÓS</b>						
1763	PROJETO ZÔO CAMPING	Unidade	8	PROJETO REALIZADO	RA XIV	21204
1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLÓGICO	m²	561	OBRA REALIZADA	RA XIV	21204
1998	PROJETO - "ZÔO DE CONSOLIDAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL"	Unidade	9	PROJETO REALIZADO	RA XIV	21204
2879	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLÓGICO	Unidade	10	PROJETO REALIZADO	RA XIV	21204
<b>Programa: 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA</b>						
3559	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATUAÇÃO NA RIDE	Unidade	10	MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	12013
3658	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATUAÇÃO NA RIDE	Unidade	10	VEÍCULO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	14209
<b>Programa: 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2913	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	POLO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2359	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EMPRESAS	Unidade	700	EMPRESA APENADA	DISTRITO FEDERAL	20101
2955	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIBDF	Unidade	1	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2960	ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE EMPRESAS	Unidade	1.200	EMPRESA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	20101
2973	REALIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DO DF	Unidade	1	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2974	REALIZAÇÃO EMPARCERIA COM O INGB: A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POFIDF	Unidade	1	PESQUISA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	20101
2976	APOIO A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	Unidade	300	EMPRESA APOIADA	DISTRITO FEDERAL	20101
3663	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF	Unidade	100	EMPRESA APENADA	DISTRITO FEDERAL	20101
<b>Programa: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO</b>						
1603	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CHIQUERO	m²	510	GINÁSIO CONSTRUIDO	RA XI	21201



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LODF)

Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBrio</b>						
3797	IMPLEMENTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	Unidade	60.000	PROJETO IMPLANTADO	RA III	22101
3909	REFORMA DO GINÁSIO COBERTO	m²	60	GINÁSIO REFORMADO	RA II	38104
3517	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ	m²	1.200	ARQUIBANCADA CONSTRUIDA	RA VII	38109
3420	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	m²	2.400	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	RA VII	38109
3910	REFORMA DO GINÁSIO DO GUARA	m²	540	GINÁSIO REFORMADO	RA X	38112
1853	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZILHO	m²	3.000	GINÁSIO CONSTRUIDO	RA XI	38113
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.	m²	690	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	RA XIII	38115
5815	IMPLEMENTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE NO HECANTO DAS EMAS	m²	400	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	RA XV	38117
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	17	EVNTO PROMOVIDO	RA XVI	38118
3449	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	m²	500	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	RA XVII	38119
3730	CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA	m²	32	GINÁSIO CONSTRUÍDO	RA XIX	38121
3802	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE COOPER DA VIA DO CONTORNO (LADO SUL)	m²	6.000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EXECUTADA	RA XIX	38121
<b>Programa: 4400 - CIDADE DOS PARQUES</b>						
1023	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS	m²	2.000	PARQUE REFORMADO	RA XII	38114



**ANEXO I**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas e Projeções Fiscais**  
**(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

**Valores Correntes**

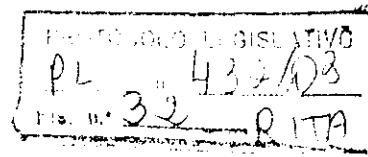
Discriminação	Valores Correntes		
	2004	2005	2006
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	9.058.391	9.952.205	10.836.078
II. DESPESA FISCAL TOTAL	8.899.045	9.547.996	10.151.144
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	159.346	404.209	684.934
IV. RESULTADO NOMINAL	15.530	259.124	541.278
V. DÍVIDA CONTRATUAL	2.493.241	2.411.488	2.258.182

nota:  
Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício.

**Valores Constantes**

Discriminação	Valores Constantes		
	2004	2005	2006
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	7.541.729	7.696.174	7.888.349
II. DESPESA FISCAL TOTAL	7.107.816	7.097.944	7.114.403
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	433.913	598.230	773.946
IV. RESULTADO NOMINAL	322.496	487.366	665.316
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.687.582	1.660.303	1.579.221

nota:  
Valores expressos a preços de dezembro de 2003.



**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS E PROJEÇÕES FISCAIS - Metodologia de cálculo das**  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2003		2004		2005		2006		(R\$ 1.000)
	PIB real (P1)	1.122,04	PIB real (P2)	1.030,02	PIB real (P3)	1.035,4	PIB real (P4)	1.036,8	
	IGP-DI (1)	1.149,70	IGP-DI (12)	1.089,8	IGP-DI (13)	1.072,9	IGP-DI (14)	1.059,4	
constante	corrente	constante	corrente	constante	corrente	constante	corrente	constante	
(A) = B / 11	(B)	(C) = D / 11 / 12	(D) = B * P2 * 12	(E) = F / 11 / 12 / 13	(F) = D * P3 * 13	(G) = H / 11 / 12 / 13 / 14	(H) = F * P4 * 14		
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.348.861	8.448.986	7.742.083	9.369.423	7.903.622	10.231.073	8.103.430	11.142.382	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	2.964.985	3.408.843	3.225.814	3.650.794	3.227.476	3.945.011	3.255.202	4.237.861	
I.1.2 - Transferências da União <sup>(14)</sup>	2.926.016	3.364.040	3.014.381	3.776.848	3.121.090	4.165.628	3.235.947	4.608.418	
I.1.3 - Demais	1.457.881	1.676.103	1.501.888	1.981.781	1.565.056	2.060.434	1.612.281	2.296.103	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	194.481	223.555	206.355	251.033	207.447	278.867	215.081	306.304	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	87	100	90	112	93	125	96	137	
I.2.2 - alienação de Bens	18.065	20.769	18.610	23.318	19.269	25.903	19.978	28.452	
I.2.3 - Operações de Crédito	170.650	196.196	175.003	220.272	182.027	244.695	188.725	268.770	
I.2.4 - Amortizações	5.650	6.550	5.851	7.331	6.056	8.144	6.281	8.945	
Total das Receitas Fiscais (I.1 + I.2) (A)	7.154.350	8.225.391	7.541.723	9.058.391	7.696.174	9.952.205	7.888.349	10.836.078	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D) <sup>(3)</sup>	7.348.881	8.448.986	7.321.350	9.173.235	7.316.966	9.834.724	7.345.022	10.460.288	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	208.679	269.755	213.534	274.180	218.024	286.728	230.619	309.144	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(1)</sup>	109.942	139.088	111.417	143.616	110.854	145.085	108.630	143.656	
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(14)</sup>	61.748	78.177	64.011	82.625	67.702	88.600	81.082	107.226	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	36.969	42.526	38.106	47.744	39.455	53.038	40.987	58.287	
II.2.4 - Aquis de Título de Capital à Integ.	4	4	4	4	4	5			
Total das Despesas Fiscais (II.1 + II.2) (B)	7.140.183	8.189.251	7.107.816	8.099.045	7.097.944	9.647.966	7.114.403	10.161.144	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	14.198	36.140	43.3.913	169.346	598.230	404.209	773.946	684.934	
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(55.744)	(102.649)	322.496	15.630	487.366	269.124	665.316	541.276	
V - DÍVIDA CONTRATUAL <sup>(4)</sup>	1.721.041	1.948.688	1.687.552	2.493.241	1.650.303	2.411.488	1.579.221	2.258.182	

Notas:

(1) As estimativas dos Indicadores Econômicos (PIB e IGP-DI) e da Receita de Origem Tributária, constantes e correntes, para o período de 2003 a 2006, foram informados pela Subsecretaria de Receita/SEFP, excluindo os valores referentes ao Imposto de Renda - IRPF/ON que foram obtidos na LOA 2003.

(2) Os valores referentes às Transferências da União para 2003 foram obtidos da LOA UNIÃO, Lei nº 10.840 de 14 de janeiro de 2003. Os valores "correntes" referentes aos exercícios posteriores foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI;

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2003 foram obtidas na LOA 2003, para os demais exercícios aplicou-se o índice de Variação da Folha de União, responsável pela maior parte destas despesas (6,33% para 2004, 4,73% para 2005 e 4,00% para 2006). As demais Despesas Correntes e de Capital foram corrigidas pela variação do PIB e do IGP-DI;

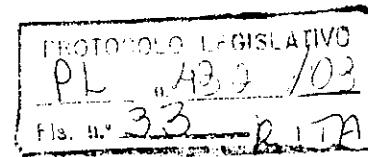
(4) Os valores de Juros e Encargos, de Autorizações e de Dívida Contratual, constantes e correntes, foram informados pela Subsecretaria de Finanças - SUFIN/SEFP.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha" que demonstra o desempenho fiscal do Governo através da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado;

2) Preços constantes; quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deletor as variações do IGP-DI estimadas nos exercícios de 2003 à 2008, excluindo-se os dados indicados nas notas (1), (2) e (3);

3) As metas dos exercícios de 2004 a 2006 são apenas indicativas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS  
NÚCLEO DE ANÁLISE E PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO

**ANEXO III**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR  
(art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)**

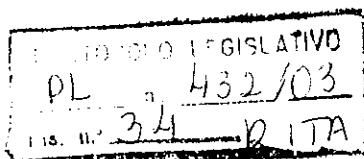
**CUMPRIMENTO DAS METAS DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
EM 2002 E PREVISÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA O TRIÊNIO 2004-2006**

**APRESENTAÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo a análise do comportamento da receita de origem tributária no exercício de 2002, bem como a previsão dessa receita para os exercícios de 2004 a 2006, líquidas de restituições e benefícios fiscais concedidos, com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Conforme demonstra a Tabela I a seguir, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal em 2002 foi de R\$ 2.625,2 milhões, superando em 1,96% a receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.766/2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias –2002, de R\$ 2.574,6 milhões.



Quanto aos impostos sobre o patrimônio e a renda, embora a receita realizada do ITCD tenha ficado abaixo da receita prevista em 22,44%, as receitas realizadas do IPVA, do ITBI e do IPTU suplantaram a previsão, ficando a arrecadação do grupo 10,04% acima da expectativa. Na parte dos impostos sobre a produção e a circulação, apesar da arrecadação do ICMS ter ficado 1% abaixo da previsão, essa diferença foi compensada pelas arrecadações do ISS e do Simples.

**TABELA I**  
**COMPARATIVO RECEITA ORÇADA X REALIZADA EM 2002**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE ATINGIMENTO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTARIA	2.536.513	2.570.120	101,32
IMPOSTOS	2.494.462	2.530.581	101,45
SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	346.606	381.407	110,04
IPTU	163.702	167.942	102,59
IPVA	127.588	157.379	123,35
ITCD	8.465	6.566	77,56
ITBI	46.851	49.520	105,70
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.147.856	2.149.174	100,06
ICMS	1.810.825	1.793.746	99,06
ISS	319.532	332.913	104,19
SIMPLES	17.499	22.515	128,66
TAXAS	42.054	39.539	94,02
TLP	36.849	32.391	87,90
OUTRAS TAXAS	5.205	7.148	137,32
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	33.061	55.012	144,54
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	24.140	36.315	150,43
MULTAS/JUROS DE MORA	13.921	18.697	134,30
III. TOTAL (I + II)	2.574.577	2.625.132	101,96

Fonte: Receita Prevista- Lei nº 2.766/2001 Anexo de Metas Fiscais/LDO-2002 e Receita Realizada- SIAC/SEFP, exceto Dívida Ativa cujos dados foram extraídos do Boletim da Receita Arrecadada.

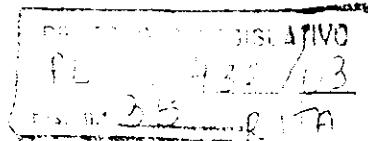
Nota: (1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em virtude da alta representatividade da TLP, a superação em 37,32% da previsão para as Outras Taxas não foi suficiente para evitar uma arrecadação do grupo Taxas abaixo da previsão, ficando a receita realizada 6% aquém da prevista.

No tocante às Outras Receitas de Origem Tributária, a arrecadação superou a previsão em 44,54%, com destaque para a Dívida Ativa Tributária que apresentou receita realizada superior a prevista em 50,43%.

Descontando os efeitos da inflação, houve um aumento real de 0,3% da Receita de Origem Tributária em 2002 em comparação com a do exercício anterior, tendo sido, precipuamente, motivado pelo crescimento da arrecadação dos seguintes itens de receita:

- IPVA (+10,3%), em virtude da ampliação e renovação da frota de veículos do Distrito Federal, bem como da atualização da pauta de lançamento do tributo;



- Dívida Ativa (+48,8 %), influenciada pelos pagamentos no âmbito do Convênio ICMS nº 98/2002, que concedeu redução de multa e juros para recolhimento de débitos cujos fatos geradores ocorreram até 30 de junho de 2002.
- ITBI (+15,2%) , possivelmente associado à demanda por ativos reais derivada da incerteza quanto às políticas econômicas que seriam adotadas pelo governo a ser empossado em 2003.

Por outro lado, registram-se as involuções do ICMS (-0,66%), apesar do bom desempenho obtido pelos segmentos que possuem "preços administrados"; e do ISS (-2,34%).

**TABELA II - RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2002 x 2001**

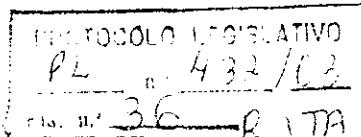
(Valores em R\$ mil)

	2001		2002		VARIAÇÃO % REAL (B)/(A)
	VALOR REAL <sup>(1)</sup>	%	VALOR REAL <sup>(1)</sup>	%	
	(A)	(B)	(B)	(A)	
I. RECEITA TRIBUTARIA	3.019.574	98,36	3.015.358	97,95	-0,14
IMPOSTOS	<b>2.969.411</b>	<b>96,73</b>	<b>2.966.669</b>	<b>96,37</b>	<b>-0,09</b>
S/ O PATRIMÔNIO E A RENDAS	<b>441.176</b>	<b>14,37</b>	<b>459.982</b>	<b>14,94</b>	<b>4,26</b>
IPTU	210.489	6,86	204.854	6,65	-2,68
IPVA	172.632	5,62	190.493	6,19	10,35
ITCD	8.565	0,28	7.609	0,25	-11,16
ITBI	49.489	1,61	57.026	1,85	15,23
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	<b>2.528.235</b>	<b>82,36</b>	<b>2.506.687</b>	<b>81,42</b>	<b>-0,85</b>
ICMS	2.105.804	68,60	2.091.907	67,95	-0,66
ISS	397.805	12,96	388.477	12,62	-2,34
SIMPLES	24.626	0,80	26.303	0,85	6,81
TAXAS	<b>50.163</b>	<b>1,63</b>	<b>48.689</b>	<b>1,58</b>	<b>-2,94</b>
TLP	40.448	1,32	39.820	1,29	-1,55
OUTRAS TAXAS <sup>(2)</sup>	9.715	0,32	8.869	0,29	-8,71
II. OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	50.334	1,64	63.173	2,05	25,51
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	27.740	0,90	41.290	1,34	48,85
MULTAS/JUROS DE MORA	22.594	0,74	21.883	0,71	-3,15
III. TOTAL	3.069.908	100,00	3.078.531	100,00	0,28

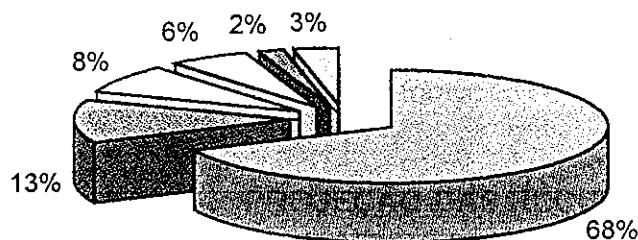
Fonte: SIAC/SEFP (US 130101).

Notas: (1) - Valores constantes de dezembro/2002 (IGP-DI).

(2) - Taxa de Fiscalização de Obras; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública; Taxa de Vigilância Sanitária; Taxa Ambiental; Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Anúncios; Taxa de Expediente; Taxa de Cemitério; Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico.



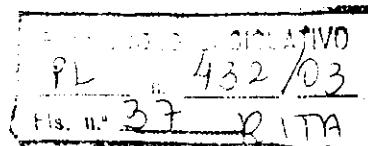
## COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2002



ICMS     ISS     IPTU/TLP     IPVA     ITBI/ITCD     OUTROS

Em 2002, a Administração Tributária, visando à expansão das receitas de origem tributária, manteve política de atuação preventiva, em face de maior eficiência e efetividade na consecução dos resultados pretendidos. Assim, podem ser elencadas as seguintes ações que contribuíram para o melhor desempenho da arrecadação tributária:

- intensa fiscalização itinerante;
- maior controle na entrada de mercadorias;
- adoção da política de recolhimento antecipado do ICMS para produtos selecionados;
- operação especial quando de eventos festivos, acompanhando formação de estoques e emissão de notas;
- rigoroso controle dos contribuintes substitutos tributários;
- definição e atualização de pautas de valores para produtos de substituição tributária;
- formação de grupos/equipes de fiscalização por setor econômico;
- fiscalização de uso de Emissor de Cupom Fiscal-ECF;
- uso da base de dados do setor atacadista para monitoramento do setor varejista;
- estudo do perfil e das práticas dos setores que apresentam alto nível de sonegação;
- regime próprio para a tributação da microempresa;
- equalização da carga tributária com os estados vizinhos;
- maior controle na liberação de inscrição e na autorização para emissão de documento fiscal;
- exigência da certidão de regularidade fiscal para a obtenção de incentivo fiscal/creditício;
- Rito Especial de Cobrança com implicação na inscrição em Dívida Ativa de contribuintes que declararam imposto a recolher e não o fizeram;



- aperfeiçoamento da Certidão de Débitos por meio da integração das bases de dados sobre débitos vencidos;
- utilização dos sistemas de controle e administração financeira da União e do Distrito Federal (SIAFI e SIGGO), como instrumentos de fiscalização dos contribuintes que transacionam com o setor público;
- autuação de contribuintes omissos na entrega de declarações econômico-fiscais; e
- Incentivo ao recolhimento voluntário de tributos, aprimorando os serviços postos à disposição do contribuinte via internet.

## **PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA EM VALORES CORRENTES**

Na previsão do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados o comportamento das séries históricas relativas aos montantes dos lançamentos nos exercícios de 2000 a 2003, séries históricas da arrecadação e níveis de inadimplência no período de 2000 a 2002.

De posse das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 28/02/2003) acumulado de 2003 a 2006 (12,77 % em 2003; 7,83 % em 2004; 6,43 % em 2005; e 5,71 % em 2006), foram construídos índices mensais até dezembro/2006. Em seguida, os valores dos lançamentos dos tributos referentes a 2003 foram atualizados monetariamente, ano a ano até 2006, pela variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, conforme preceitua a Lei Complementar nº 435/2001, o que resultou em projeções para o lançamento dos tributos no período 2004 a 2006.

Para cada tributo, sobre o valor do lançamento para 2003 e das projeções do lançamento para os anos 2004 a 2006, foi aplicada a média aritmética das relações percentuais entre o valor da arrecadação e o valor do lançamento observadas no período 2000 a 2002. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2003 a 2006.

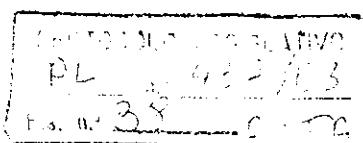
Para o ITCD e o ITBI, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde julho/1994, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. A equação foi estimada com base na série histórica atualizada monetariamente para janeiro/2003 (INCC-DI/FGV). Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (julho/1994), 2, 3, ..., 103.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas do ITCD e do ITBI foram projetadas, a preços de janeiro/2003, para o período de fevereiro/2003 a



dezembro/2006. Para obter a previsão em valores correntes para o período em questão, na ausência de expectativas quanto ao comportamento futuro do INCC-DI (FGV), utilizaram-se expectativas para o IGP-DI.

**Para Outras Taxas, Multas e Juros de Mora sobre Tributos e a Dívida Ativa Tributária,** foram igualmente estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde julho/1994, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. A equação foi estimada com base na série histórica em valores correntes. Assim, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (julho/1994), 2, 3, ..., 103.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

De posse das estimativas para os parâmetros, as projeções para os itens Outras Taxas, Multas e Juros de Mora sobre Tributos e Dívida Ativa Tributária foram calculadas mês a mês até dezembro/2006.

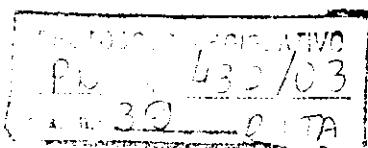
Em seguida, no tocante à Dívida Ativa, expurgou-se das projeções até dezembro/2006 o montante previsto para **Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa** por meio da relação percentual média desse item no total da Dívida Ativa observada no período de 2000 a 2002.

A decomposição das projeções em subitens que compõem os itens Outras Taxas, Multas/Juros de Mora sobre Tributos e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item no período 2000 a 2002 pelas projeções obtidas para o período 2003 a 2006. Já para a Dívida Ativa Tributária, a distribuição nos subitens baseou-se na participação percentual da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item em 2002.

Quanto ao **ICMS e ISS**, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde a arrecadação trimestral nominal do ICMS e do ISS é explicada pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS, conforme abaixo:



ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta^*PIB_t + \gamma^*D_t$	$Y_t = \alpha + \beta^*PIB_t,$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 31$ .

$\alpha$ ,  $\beta$  e  $\gamma$  são os parâmetros a serem estimados.

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

$D_t = 0$  para períodos anteriores ao 4º trimestre/2001 e  $D_t = 1$  para os demais períodos.

Com base no modelo de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2006. Em seguida, a série projetada foi compatibilizada com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB descritas abaixo:

CENÁRIO MACROECONÔMICO – 2003 – 2006

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2003	2004	2005	2006
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,04	3,02	3,54	3,68
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	14,97	8,98	7,29	5,94

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 28/02/2003.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2006, permitindo a apuração das arrecadações dos dois tributos para o período 2003-2006.

Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de 14 %, que traduz a relação percentual média observada em 2002 entre a arrecadação do ISS repassada pela Administração Direta do Distrito Federal e o total arrecadado do imposto, excluída a arrecadação do ISS da Administração Direta distrital.

No tocante ao regime especial de tributação para microempresas, considerou-se o valor cobrado por contribuinte optante do **Simples Candango**, atualizado monetariamente com base nas expectativas futuras para o INPC/IBGE, índice adotado pela legislação para correção do tributo, para uma média móvel de contribuintes construída até dezembro/2006<sup>1</sup>. Para as demais microempresas ainda não optantes, aplicou-se a média móvel de doze meses da arrecadação desse segmento até novembro/2006.

Por fim, As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços de 2003. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 28/02/2003, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2003 a 2006, conforme a seguir.

<sup>1</sup> Tratam-se das mesmas expectativas utilizadas na projeção do lançamento do IPTU/TLP e do IPVA.

## PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2003-2006

2003	2004	2005	2006
14,97%	8,98%	7,29%	5,94%

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram-se abaixo.

### IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

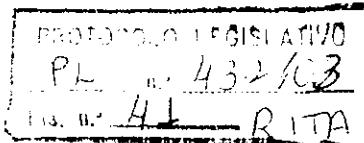
ÍNDICES MÉDIOS	2003	2004	2005	2006
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,1163	1,2062	1,2852
DEFLAÇÃO	1,0000	0,8958	0,8291	0,7781

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos em anexo:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2003 A 2006 VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2003 A 2006 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1.000
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2000-2006 VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000



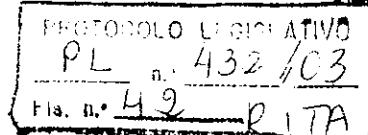
**ANEXO I - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2004 A 2006**  
**VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.193.963</b>	<b>3.437.526</b>	<b>3.680.446</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.148.960</b>	<b>3.390.110</b>	<b>3.630.615</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>3.098.995</b>	<b>3.336.370</b>	<b>3.573.604</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>497.279</b>	<b>540.076</b>	<b>577.543</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	219.148	237.191	252.718
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VÉHICULO AUTOMOTORES	202.046	218.681	232.996
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	11.591	13.189	14.760
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	64.494	71.014	77.070
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.601.716</b>	<b>2.796.294</b>	<b>2.996.061</b>
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	2.166.091	2.326.701	2.491.845
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	409.556	442.119	475.583
ICMS/ISS/SIMPLÉS	26.069	27.474	28.634
<b>TAXAS</b>	<b>49.966</b>	<b>53.739</b>	<b>57.011</b>
<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>5.411</b>	<b>5.563</b>	<b>5.715</b>
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	962	989	1.016
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	2.065	2.123	2.181
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	285	293	301
TAXA AMBIENTAL	71	73	74
TAXA DE FISC.DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1.892	1.946	1.999
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	136	139	143
<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>44.555</b>	<b>48.177</b>	<b>51.296</b>
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	43.694	47.291	50.387
TAXA DE EXPEDIENTE	555	571	586
TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	306	315	323
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>45.003</b>	<b>47.417</b>	<b>49.830</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>19.068</b>	<b>19.802</b>	<b>20.537</b>
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	4.066	4.222	4.379
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.930	6.159	6.387
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.427	2.520	2.614
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	88	92	95
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	431	447	464
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	2	2	2
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.850	3.998	4.146
MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES (2)	-	-	-
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.151	1.196	1.240
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.123	1.166	1.210
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.824</b>	<b>5.136</b>	<b>5.449</b>
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.233	2.377	2.522
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	28	30	32
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	360	384	407
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	934	994	1.055
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	528	562	596
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3	3	4
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	646	688	730
MULTA E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA SIMPLES CANDANGO (1)	0	0	0
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	92	98	103
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (2)</b>	<b>21.111</b>	<b>22.478</b>	<b>23.845</b>
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.754	7.191	7.629
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	29	31	33
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.245	1.326	1.407
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.349	2.501	2.653
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.531	3.759	3.988
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.706	1.817	1.927
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	13	14	15
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES CANDANGO	13	13	14
RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.490	1.587	1.683
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.981	4.238	4.496

Nota: (1) Valores inferiores a R\$ 1.000,00.

(2) Exclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.



**ANEXO II - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2004 A 2006**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ 1.000 (1)**

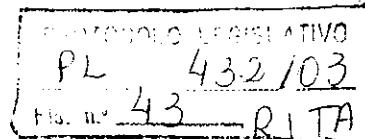
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.861.207</b>	<b>2.849.962</b>	<b>2.863.796</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.820.892</b>	<b>2.810.650</b>	<b>2.825.023</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>2.776.132</b>	<b>2.766.096</b>	<b>2.780.662</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>445.471</b>	<b>447.763</b>	<b>449.393</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	196.317	196.649	196.643
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	180.996	181.303	181.297
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	10.383	10.935	11.485
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	57.775	58.876	59.969
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.330.661</b>	<b>2.318.334</b>	<b>2.331.269</b>
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	1.940.421	1.929.006	1.938.933
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	366.887	366.550	370.056
ICMS/ISS/SIMPLES	23.353	22.778	22.280
<b>TAXAS</b>	<b>44.760</b>	<b>44.554</b>	<b>44.361</b>
<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>4.847</b>	<b>4.612</b>	<b>4.447</b>
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	862	820	791
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	1.850	1.760	1.697
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	255	243	234
TAXA AMBIENTAL	63	60	58
TAXA DE FISC.DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1.695	1.613	1.555
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	121	116	111
<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>39.913</b>	<b>39.942</b>	<b>39.914</b>
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	39.142	39.208	39.206
TAXA DE EXPEDIENTE	497	473	456
TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	274	261	252
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTARIA</b>	<b>40.314</b>	<b>39.312</b>	<b>38.774</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>17.081</b>	<b>16.418</b>	<b>15.980</b>
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.642	3.501	3.407
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.312	5.106	4.970
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.174	2.090	2.034
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	79	76	74
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	386	371	361
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	2	2	2
MULTAS E JUROS DE MORA DO IIPVA	3.449	3.315	3.226
MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES CANDANGO (2)	-	-	-
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.031	991	965
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.006	967	941
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.321</b>	<b>4.258</b>	<b>4.240</b>
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.000	1.971	1.962
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25	25	25
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	323	318	317
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	836	824	821
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	473	466	464
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3	3	3
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	579	570	568
MULTA E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA SIMPLES CANDANGO (2)	0	0	0
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	82	81	81
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (3)</b>	<b>18.912</b>	<b>18.636</b>	<b>18.554</b>
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.050	5.962	5.936
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	26	26	26
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.116	1.099	1.094
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.104	2.074	2.065
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.163	3.117	3.103
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.528	1.506	1.499
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	12	12	12
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES CANDANGO	11	11	11
RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.335	1.315	1.310
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.566	3.514	3.499

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2003 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 28/02/2003, para o IGP-DI acumulado: 14,97% em 2003; 8,98% em 2004; 7,29% em 2005; e 5,94% em 2006 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

(2) Valores inferiores a R\$ 1.000,00.

(3) Exclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ARRECADAÇÃO						2003			ESTIMATIVA		
	2000	2001	2002	ATÉ FEV	MAR-DÉZ	TOTAL	2004	2005	ESTIMATIVA	2006		
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>												
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.021.001	2.303.939	2.625.132	526.870	2.475.063	3.001.1943	3.193.963	3.437.526	3.680.446			
IMPOSTOS	1.983.895	2.265.891	2.570.120	526.504	2.438.840	2.959.365	3.148.960	3.390.110	3.630.615			
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.952.833	2.229.901	2.530.580	508.242	2.405.925	2.915.166	3.098.995	3.336.370	3.573.604			
IMPOSTO DA PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	293.958	321.131	311.407	75.941	357.976	433.917	497.279	540.076	577.543			
IMPOSTO DA PROPRIEDADE DE VÉHICULO AUTOMOTORES	145.183	156.312	167.942	47.068	144.060	191.128	219.148	237.191	252.718			
IMPOSTO S/TRANS CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.596	128.942	157.379	18.631	157.581	176.122	202.046	218.681	232.986			
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	6.927	6.495	6.566	979	8.871	9.850	11.591	13.189	14.760			
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	38.253	37.382	49.520	9.263	47.484	56.727	64.494	71.014	77.070			
IMPOSTO S/OP CIRC. MERÇ. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.658.875	1.900.770	2.149.173	433.301	2.047.949	2.481.124	2.601.716	2.796.284	2.996.061			
IMPOSTO S/OP SERV. E COMUNICAÇÃO	1.406.623	1.590.928	1.753.746	368.154	1.699.528	2.067.883	2.166.091	2.326.701	2.491.845			
IMPOSTO Sobre SERVIÇOS ICHMS/ISS/SIMPLS	238.351	291.240	332.913	60.860	328.809	389.869	409.556	442.119	475.583			
TAXAS	13.901	18.602	22.515	4.286	19.611	23.897	26.069	27.474	28.634			
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	31.062	35.980	39.539	11.263	32.915	44.188	49.966	53.759	57.011			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	547	4.438	6.522	1.355	3.830	5.245	5.411	5.563	5.715			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	503	448	1.475	309	623	952	962	989	1.016			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	36	1.438	2.510	605	1.396	2.002	2.065	2.123	2.181			
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7	9	602	109	167	276	285	293	301			
TAXA AMBIENTAL	1	232	359	26	43	68	71	73	74			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0	2.253	1.359	271	1.555	1.836	1.892	1.946	1.999			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	0	48	218	36	95	131	136	139	143			
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30.515	31.552	33.018	9.907	29.025	38.943	44.555	48.177	51.296			
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	29.185	29.907	32.391	9.839	28.288	38.107	43.694	47.291	50.387			
TAXA DE EXPEDIENTE	1.071	690	288	29	500	539	555	571	586			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PANICO	260	954	359	39	257	297	306	315	323			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	37.106	38.048	55.012	6.366	36.223	42.589	45.003	47.447	49.830			
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.588	17.152	18.697	2.571	15.762	18.333	19.068	19.802	20.537			
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.170	5.934	5.264	548	4.684	5.412	4.066	4.222	4.379			
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.716	3.364	4.746	799	3.290	4.090	5.930	6.159	6.387			
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.407	1.408	1.604	327	1.391	1.718	2.427	2.520	2.614			
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	58	59	58	12	57	69	88	92	95			
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	402	270	331	58	343	401	431	447	464			
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	-	-	-	-	-	-	2	2	2			
MULTAS E JUROS DE MORA DO IFPIVA	3.952	5.051	5.135	519	4.809	5.328	3.850	3.898	4.146			
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA	495	553	698	156	578	734	1.151	1.196	1.240			
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	388	512	661	151	430	581	1.123	1.166	1.210			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	4.125	4.381	5.678	1.041	3.471	4.511	4.824	5.136	5.449			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	1.907	2.022	2.773	472	1.616	2.088	2.233	2.377	2.522			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO TLP	15	48	19	6	20	26	28	30	32			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	216	439	274	102	235	337	360	384	407			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	693	854	1.297	246	627	873	934	994	1.055			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	644	446	427	30	464	494	528	562	596			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	3	1	6	0	3	3	3	3	4			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	613	522	801	151	453	604	636	668	730			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA SIMPLES	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	34	49	82	33	52	86	92	96	103			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA [1]	20.394	16.515	30.637	2.754	16.990	19.744	21.111	22.478	23.845			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	6.771	6.022	8.870	188	6.128	6.317	6.734	7.191	7.629			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	74	32	12	15	28	29	31	33	33			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	1.958	1.884	1.873	421	744	1.165	1.245	1.326	1.407			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	2.088	-	2.751	642	1.555	2.197	2.349	2.501	2.653			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	4.724	3.555	5.660	421	2.881	3.302	3.531	3.759	3.988			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO TLP	2.199	1.255	2.140	464	1.132	1.596	1.706	1.817	1.927			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTC	14	17	11	11	12	13	14	15	15			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.240	1.795	2.497	540	854	1.394	1.490	1.587	1.683			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA LC 52/97 (COMP C/PREFATÓRIOS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTC	1.324	2.004	6.775	55	3.668	3.723	3.981	4.236	4.495			

Nota 1) Executado da Receita Arrecadada em 2000, à exceção de Multas e Juros de Mora da Dívida Tributária, cujos valores foram extraídos do Boletim da Receita Arrecadada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR -**  
**DESPESA**  
(Art. 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LDO 2002  
em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

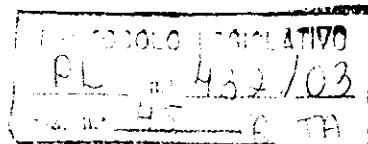
(R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	2002			
	LDO	Realizado	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1-Receitas Correntes + Capital	7.671.128	7.232.406	94,3%	-438.722
I.2-Deduções (Receitas Financeiras)	422.219	155.138	36,7%	-267.082
I.2.1 Aplicações Financeiras	50	15.399		15.349
I.2.2 Alienação de bens	161.400	3.493		-157.907
I.2.3 Operações de Crédito	253.804	133.514		-120.290
I.2.4 Amortizações	6.965	2.732		-4.233
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>7.248.909</b>	<b>7.077.268</b>	<b>97,6%</b>	<b>-171.641</b>
<b>II – DESPESAS FISCAIS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	7.671.128	7.130.706	93,0%	-540.422
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	233.482	201.837	86,4%	-31.645
II.2.1 – Juros e Encargos da Dívida	116.259	102.474		-13.785
II.2.2- Amortização da Dívida	96.527	93.010		-3.516
II.2.3- Concessão de Empréstimos	20.694	6.353		-14.341
II.2.4-Aqui.de Título d Cap.já Integr.	2	0		-2
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>7.437.646</b>	<b>6.928.869</b>	<b>93,2%</b>	<b>-508.777</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>-188.737</b>	<b>148.399</b>		<b>337.137</b>
<b>IV – Resultado Nominal (B - II.2)</b>	<b>-422.219</b>	<b>-53.438</b>		<b>368.781</b>

Do quadro acima cabe ressaltar as seguintes observações:

As receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 7.248.909.000,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e nove mil reais), sofreram uma frustração de arrecadação de apenas 2,4%, atingindo o total de R\$ 7.077.268.000,00 (sete bilhões, setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais);

\* Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram apenas R\$ 6.928.869.000,00 (seis bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais), representando uma expressiva redução de aproximadamente 7% relativamente ao valor previamente fixado em R\$ 7.437.646.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil



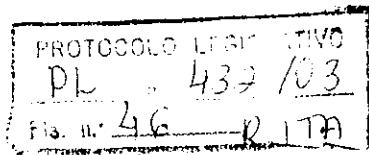
\* A execução das despesas financeiras alcançou R\$ 201.837.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), representando 86,4% do valor fixado inicialmente que somava R\$ 233.482.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais);

\* A arrecadação das receitas financeiras totalizou R\$ 155.138.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil reais), equivalendo a aproximadamente 37% do valor previsto na LDO;

\* Ao final do exercício de 2002, o Governo do Distrito Federal alcançou resultado primário superavitário de R\$ 148.399.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), superando em R\$ 337.137.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, cento e trinta e sete mil reais) a meta fiscal estabelecida;

\* Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha com a projeção inicial, observa-se uma expressiva redução do déficit no total de R\$ 368.781.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), uma vez que o resultado obtido registrou déficit de apenas R\$ 53.438.000,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), enquanto a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 422.219.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e dezenove mil reais).

A superação reincidente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2002, refletem mais uma vez o esforço do Governo em proceder o ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

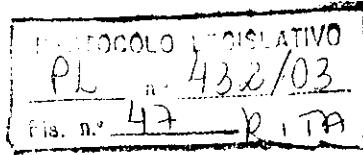
ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas e Resultados Fiscais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	2001			2002			2003		
	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA
I. RECEITA TOTAL	6.170.520	6.092.039	7.248.909	7.077.268	8.225.391				
II. DESPESA TOTAL	6.152.588	5.844.158	7.437.646	6.928.869	8.189.251				
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	17.932	247.881	-188.737	148.399	36.140				
IV. RESULTADO NOMINAL	-225.320	34.384	-422.219	-53.438	-102.948				
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)		1.308.805		1.677.308					

(\*) A preços de dezembro de cada exercício



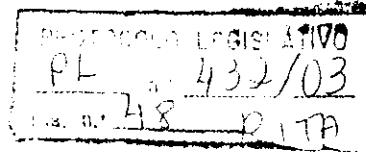
**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS E RESULTADOS FISCAIS - Metodologia de cálculo**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

DISCRIMINAÇÃO	LOA	2001		2002		2003	
		realizado	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.395.839	6.143.616		7.671.128		7.232.406	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	25.320	51.577	422.219	155.138	50	15.399	223.595
I.2.1 - Aplicações Financeiras	1.961	20.594	-	161.400		3.493	100
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-		253.804		133.514	20.769
I.2.3 - Operações de Crédito	218.959	30.197		6.965		2.732	196.196
I.2.4 - Amortizações	4.400	786					6.530
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>6.170.520</b>	<b>6.092.039</b>		<b>7.248.909</b>		<b>7.077.268</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.395.839	6.057.655		7.671.128		7.130.706	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	243.252	213.496	233.482	201.837		102.474	259.735
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	108.354	99.294	116.259	96.527		93.010	139.088
II.2.2 - Amortização da Dívida	112.290	92.045	92.158	20.694		6.353	78.117
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	22.601	7	-	2		-	42.526
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-					4
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>6.152.588</b>	<b>5.844.158</b>		<b>7.437.646</b>		<b>6.928.869</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>							
	17.932	247.881		(188.737)		148.399	36.140
	(225.320)			(422.219)		(53.438)	(102.948)
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>							
		<b>1.308.805</b>				<b>1.677.308</b>	

nota:

Os dados relativos ao "realizado 2001 e 2002" foram extraídos do "Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza" do "Balanço Geral 2001 e 2002" - volume II, deduzidas as duplicidades apresentadas no "Balanço Geral - Volume I" (página 63 em 2001 e página 64 em 2002).

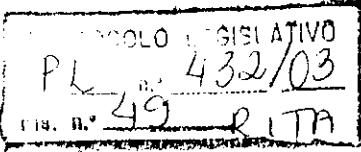
Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEFP.



**ANEXO VI**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
(art. 4º, § 2º, III, Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2 0 0 0		2 0 0 1		2 0 0 2	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
<b>Patrimônio/Capital</b>						
Patrimônio	<b>1.079.860.482,35</b>	103,49	<b>1.343.000.091,16</b>	45,59	<b>1.750.488.643,67</b>	<b>52,42</b>
Capital Realizado	1.039.425.497,95	99,61	1.302.565.106,76	44,22	1.710.043.659,27	51,21
	40.434.984,40	3,87	40.434.984,40	1,37	40.444.984,40	1,21
<b>Reservas</b>						
Reservas de Capital	<b>13.103.818,27</b>	1,26	<b>1.665.179.157,60</b>	56,53	<b>1.694.882.495,08</b>	<b>50,73</b>
Reserva de Reavaliação	13.010.648,99	1,25	1.665.121.805,20	56,53	1.694.825.142,68	50,75
Reserva de Lucros	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00
	76.995,46	0,01	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>(49.475.664,74)</b>	<b>(4,74)</b>	<b>(62.475.093,84)</b>	<b>(2,12)</b>	<b>(105.822.994,38)</b>	<b>(3,17)</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ANEXO DE METAS FISCAIS - V  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
(art. 4º, § 2º, III, Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2000

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	778.279,13	-	

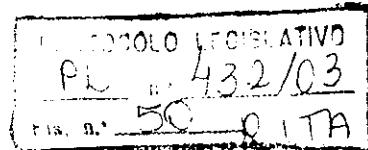
EXERCÍCIO DE 2001

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	28.420.117,99	7.345.409,37	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXERCÍCIO DE 2002

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	3.492.788,49	1.647.039,43	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ( R\$ 1.490.701,40 ), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ( R\$ 7.627,14 ) e RA - RECANTO DAS EMAS ( R\$ 148.710,89 )

obs.: Informamos a impossibilidade de demonstrar as despesas provenientes das alienações de ativos da administração indireta, tendo em vista que a fonte de receita é despesa é 220 ( diretamente arrecadado ).



# Governo do Distrito Federal

## Secretaria Extraordinária de Previdência

### ANEXO VIII

#### ANEXOS DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL (art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

#### AS METAS E COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS ESTABELECIDOS SE ENCONTRAM EM ADIANTADA FASE DE EXECUÇÃO

O Sistema de Previdência para os Servidores Públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias vem sendo desenvolvido a partir da formatação do projeto segundo trabalho da UNB-SEPREV com base na Reforma da Previdência, determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e as leis e portarias do MPS (9.717/98, 9.796/99, portaria 4.992/99), Lei Complementar 101/2000 (responsabilidade Fiscal) e Resoluções 2.651, 2.652 e 2720 do BC-CMN.

Aguardamos agora a aprovação da Nova Reforma da Previdência já em debate no Congresso Nacional para que possamos concluir nossos trabalhos com a elaboração do Projeto de Lei Complementar que será encaminhado pelo Governador Joaquim Roriz, seguindo-se a aprovação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

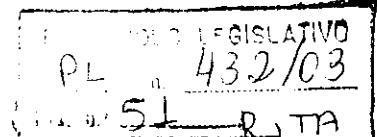
#### SITUAÇÃO ATUAL

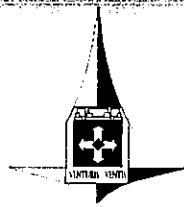
Trabalhamos hoje com o seguinte universo de servidores cujos dados estão sendo pesquisados e aperfeiçoados para criação do sistema.(Anexo 1) Dados SGA/Codeplan; e Demonstrativo da Receita e Despesa dos Inativos – referente a um mês que está servindo de base para nossos estudos e definições - (Anexo 2).Dados SEFP/SGA.

---

SEPN 504 - N º 100 Bl. A - Salas 101/106 – Edifício Ana Carolina – CEP: 70738-900  
e-mail: dfprev@bol.com.br - Fone: 327-6395 – Fax: 327.6393 – Brasília-DF

**“BUSCAMOS A QUALIDADE TOTAL”**





## Governo do Distrito Federal Secretaria Extraordinária de Previdência

### AÇÕES DIVERSAS

O convênio firmado no âmbito do PARSEP continua nos apoiando na busca de desenvolver a capacidade institucional do GDF para formulação de políticas e implementação de ações na área previdenciária.

No tocante ao Sistema de Informações Previdenciárias – SIPREV, cujo objetivo principal é a criação de um Banco de Dados com a confiabilidade que o sistema vai precisar, estamos firmando contrato com a Codeplan, contando também com o apoio direto da Secretaria de Previdência Social do MPS. O processo referido foi dividido e está sendo implementado em duas etapas:

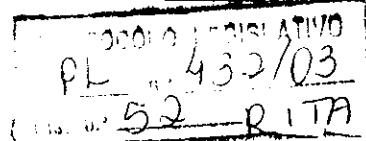
1. Correção de inconsistências, através do isolamento da informação – as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando as necessidades funcionais com destaque às previdenciárias.

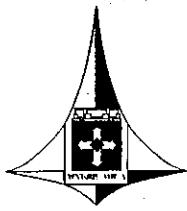
2. Verificação de inconsistências por interação das informações observando-se limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor e possível duplicidade de informações referentes a um mesmo servidor. Este trabalho já se encontra bem adiantado. No tocante à atualização e nova Avaliação da nossa Meta Atuarial, ainda não foi concluída devido à inconsistências encontradas no Banco de Dados do sistema operacional do DF já mencionadas.

Para a regularização e aperfeiçoamento dos dados necessários estamos contando com o apoio e colaboração direta do MPS que contratou o COPPE, órgão especializado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que estará nos fornecendo nos próximos dias um Relatório com as críticas aos dados e informações que lhes fornecemos.

No particular, com o mesmo objetivo, encaminhamos as mesmas informações ao Setor de Atuaria do MPS, que já nos apresentou um relatório parcial, no momento em análise na SEPRev.

Com relação ao projeto COMPREV –Compensação Previdenciária GDF/INSS, (lei 9.796/99) já estamos com 40% dos Requerimentos formatados e entregues ao INSS. Em termos de resarcimento, apenas cerca de 2 mil já foram compensados e com recursos repassados





## Governo do Distrito Federal Secretaria Extraordinária de Previdência

para o GDF, os quais serão utilizados na composição do Fundo Previdenciário a ser instituído pelo estado.

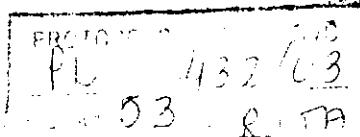
### DADOS E CONSIDERAÇÕES

A nossa SEPREV no seu primeiro ano de atividades conseguiu a contratação da UNB para formatação do projeto de criação do Sistema de Previdência para os Servidores Públicos do GDF. Na oportunidade, mesmo com as inúmeras dificuldades encontradas nas informações obtidas nos diversos órgãos do estado, com o grande volume das inconsistências nas inconsistências detectadas, conseguimos elaborar duas planilhas com os Dados Atuariais e Financeiros – Ano 2000.

Dois cenários foram elaborados, com projeção para 50 anos, tomando-se como base ATIVOS de R\$ 250 milhões com APLICAÇÃO DE 6% e 8% ao ano, respectivamente. (Anexos 3 e 4)

### CONCLUSÃO

Todo o Projeto de Criação e Implantação do Sistema necessitará apenas de ajustes e atualizações que deverão ser implementadas de acordo com as normas e definições da Nova Reforma da Previdência



**Governo do Distrito Federal  
Secretaria Extraordinária de Previdência**

Anexo I

**SITUAÇÃO ATUAL**

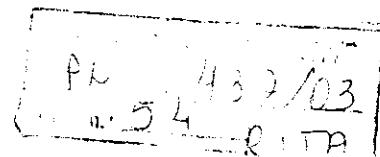
	<b>SERVIDORES</b>	<b>%</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>
	Quantidade		( x 1.000,00 R\$ )	
<b>ATIVOS</b>	129.419	76,13%	R\$ 229.510,64	70,76%
<b>APOSENTADOS</b>	30.867	18,16%	R\$ 80.464,60	24,81%
<b>PENSIONISTAS</b>	9.707	5,71%	R\$ 14.376,20	4,43%

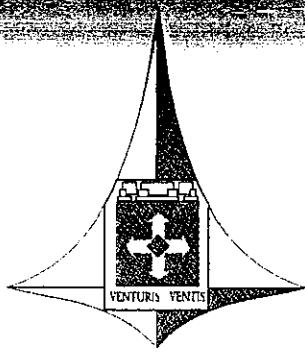
**Fonte:** Secretaria de Administração

**Obs.:** Não inclui servidor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

**CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA:**

**ATIVOS: 11%**  
**INATIVOS: 0**





**Governo do Distrito Federal  
Secretaria Extraordinária de Previdência**

Anexo 2

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS  
E DESPESAS DE INATIVOS DO GDF**

• Folha Mensal Aposentados e Pensionistas	= R\$ 94.840.800
2. Arrecadação Mensal	= <u>R\$ 17.140.797</u>
Resultado (1 – 2 )	= R\$ 77.700.003
3. Contrapartida GDF ( 2 x 1 )	= <u>R\$ 34.281.594</u>
• Déficit	= R\$ 43.418.409

OBS: O GDF paga a mais 2,5 (duas vezes e meia ) a mais.

**Fonte: SEFP/SGA**

PL n. 432/03  
Fol. n. 53 p. 1/1A

Governo do Distrito Federal  
Secretaria Extraordinária de Previdência

Anexo 3

2000	260.000.000,00	381.876.970
2001		1432.603.970
2002		2.078.280.163
2003		2.765.211.260
2004		3.156.281.731
2005		3.611.102.160
2006		4.071.119.021
2007		4.532.262.670
2008		4.993.412.230
2009		5.454.561.790
2010		5.915.711.350
2011		6.376.860.920
2012		6.838.010.490
2013		7.300.160.060
2014		7.762.310.630
2015		8.224.461.190
2016		8.686.611.750
2017		9.148.762.310
2018		9.610.912.870
2019		10.073.063.430
2020		10.535.213.990
2021		10.997.364.550
2022		11.459.515.110
2023		11.921.665.670
2024		12.383.816.230
2025		12.845.966.790
2026		13.308.117.350
2027		13.770.267.910
2028		14.232.418.470
2029		14.694.568.030
2030		15.156.718.590
2031		15.618.869.150
2032		16.081.019.710
2033		16.543.160.270
2034		17.005.310.830
2035		17.467.461.390
2036		17.929.611.950
2037		18.391.762.510
2038		18.853.913.070
2039		19.316.063.630
2040		19.778.214.190
2041		20.240.364.750
2042		20.702.515.310
2043		21.164.665.870
2044		21.626.816.430
2045		22.088.966.990
2046		22.551.117.550
2047		23.013.268.110
2048		23.475.418.670
2049		23.937.569.230
2050		24.399.719.790
2051		24.861.870.350
2052		25.324.020.910
2053		25.786.171.470
2054		26.248.321.030
2055		26.710.471.590
2056		27.172.622.150
2057		27.634.772.710
2058		28.096.923.270
2059		28.559.073.830
2060		29.021.224.390
2061		29.483.374.950
2062		29.945.525.510
2063		30.407.676.070
2064		30.869.826.630
2065		31.331.977.190
2066		31.794.127.750
2067		32.256.278.310
2068		32.718.428.870
2069		33.180.579.430
2070		33.642.729.990
2071		34.104.880.550
2072		34.567.031.110
2073		35.029.181.670
2074		35.491.332.230
2075		35.953.482.790
2076		36.415.633.350
2077		36.877.783.910
2078		37.339.934.470
2079		37.792.084.030
2080		38.254.234.590
2081		38.716.385.150
2082		39.178.535.710
2083		39.640.686.270
2084		40.102.836.830
2085		40.565.987.390
2086		41.028.137.950
2087		41.490.288.510
2088		41.952.439.070
2089		42.414.589.630
2090		42.876.730.190
2091		43.338.880.750
2092		43.791.031.310
2093		44.253.181.870
2094		44.715.332.430
2095		45.177.482.990
2096		45.639.633.550
2097		46.101.784.110
2098		46.563.934.670
2099		47.026.085.230
2100		47.488.235.790

Dados  
Atuariais  
e Financeiros –  
Ano 2000

Ativos: 250 milhões  
Aplicação: 6% a.a.

O/s: Até 2010 as  
despesas com  
mútuo encostarão  
nas dos ativos

# Governo do Distrito Federal Secretaria de Extraordinária de Previdência

Anexo 4

Dados  
Atuariais  
e Financeiros  
Ano 2000

**Ativos:** 250 milhões  
**Aplicação:** 8% a.a.  
  
**(b) Até 2010**  
As despesas com  
ativos encostarão  
nas dívidas ativas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

## ANEXO IX

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

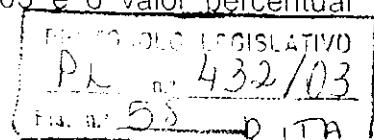
### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

#### APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, apresentamos o presente estudo o qual projeta a Renúncia de Receita de Origem Tributária no Distrito Federal para o referido exercício.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2004. A partir desse quadro, estimou-se a renúncia de receita dos seus itens para 2004, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2002 para parte desses itens e os valores previstos para os demais em 2003;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2002, estimou-se a renúncia correspondente para 2004, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a razão entre a receita prevista para 2004 e aquela realizada em 2002 para os respectivos tributos;
3. Para os demais itens, a renúncia para 2004 foi estimada pelo produto dos seus valores correspondentes previstos para 2003 e o valor percentual



obtido pela razão entre a receita prevista para o exercício de 2004 e a prevista para 2003 dos respectivos tributos.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2004 COM BASE NOS ITENS COM REGISTRO DE FRUIÇÃO EM 2002

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2002 para projeção da renúncia de 2004 justifica-se pelo fato de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2002 ainda estará em vigor nos exercícios de 2003 e 2004, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2002, considerou-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em Sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia cuja fruição foi registrada em 2002, juntamente com o cotejamento entre os seus respectivos valores para 2002 e 2004.

**TABELA I - Benefícios com registros de realização em 2002 e fruição prevista em 2004**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2002 R\$ 1,00	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2004 R\$ 1,00
Isenção e remissão do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 363/01	103.700,89	135.319,29
Isenção do IPTU para imóveis da FUB	Lei nº 1.167/96;LC356/2001	3.031.104,12	3.955.287,77
Isenção do IPTU para IHG-DF	Leis 2.570/2000	27.052,05	35.300,22
Isenção de IPTU para Clubes Sociais	DL nº 82/66 Lei 76/89	231.359,75	301.901,34
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplom.e O.I. - Conv. de Viena e Trat. Intern.	DL nº 82/66 e Lei nº 2670/01	116.064,75	149.134,35
Isenção do ITBI/IPTU na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99	32.842,01	42.855,54
Isenção do IPTU/ TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	1.008.806,18	1.332.259,77
Isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/91	17.695,53	24.094,81
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	23.149.001,00	30.272.647,15
Isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.627/2000	51.442,00	69.395,26
Isenção de IPVA para taxistas, deficientes e veículos agrícolas e máquinas de terraplenagem	Lei nº 7.431/85;2670/01 e 2829/01	1.435.466,01	1.842.851,26
Não incidência de IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85 e 2670/01	2.548.657,48	3.271.966,47
Isenção do ITCD para transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/96	312.360,91	551.410,71
Isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 55)	135.156,10	163.214,51
Isenção do ICMS	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 57)	19.524.99	23.578,36
Isenção do ICMS	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 33)	192.110,00	123.308,04
Isenção do ICMS importação de equip. por entidades benéficas e Adm.	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 13)	31.947,13	38.098,72

2002 LEGISLATIVO  
02.03.2003  
D.LTA

Pública Federal e outros	- Item 37)		
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 44)	100.932,96	121.886,64
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	Dec. 18.955/97 (Anexo I – Item 93)	1.123.828,25	1.357.134,96
Redução multas e juros moratórios	Lei nº 860/95e LC'S 191,212 e 277	5.127.317,26	Vigência Expirada
<b>TOTAL</b>		<b>38.705.971,36</b>	<b>43.811.645,21</b>

Da análise e aplicação da legislação antes descrita e dos dados insertos em processos e nos sistemas informatizados, apurou-se uma renúncia de receita de origem tributária no exercício de 2002 no montante de R\$ 38,70 milhões, conforme Tabelas II e III, a seguir:

**Tabela II**  
**TOTAL APURADO DA RENÚNCIA EM 2002**

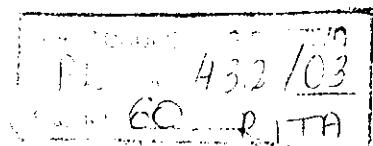
TRIBUTO	VALORES CORRENTES EM R\$	PARTICIPAÇÃO %
ITCD	38.485,25	0,82
ITBI	5.892,87	0,02
IPTU	26.301.917,06	67,95
TLP	1.926.682,41	4,98
IPVA	4.098.029,51	10,59
ICMS	5.284.663,88	13,65
ISS	770.300,38	1,99
<b>TOTAL</b>	<b>38.705.971,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Gerências de Atendimento ao Contribuinte e de Tributação/SUREC/SEFP e SITAF/SERPRO.  
Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

**Tabela III**  
**DETALHAMENTO DA RENÚNCIA EM 2002 POR SITUAÇÃO E POR TRIBUTO**

Situação	DF – Renúncia de Receita de Origem Tributária em 2002				Valores Correntes em R\$
	Tributo	Isenção	Não Incidência	Redução Multas e Juros Moratórios	
ITCD	312.360,91			6.124,34	318.485,25
ITBI				5.892,87	5.892,87
IPTU	25.762.293,12			539.623,94	26.301.917,06
TLP	1.896.891,61			29.790,80	1.926.682,41
IPVA	1.545.349,56	2.548.657,48		4.022,47	4.098.029,51
ISS	1.513.101,42			770.300,38	770.300,38
ICMS				3.771.562,46	5.284.663,88
<b>TOTAL</b>	<b>31.029.996,62</b>	<b>2.548.657,48</b>		<b>5.127.317,26</b>	<b>38.705.971,36</b>

Fonte: Gerências de Atendimento ao Contribuinte e de Tributação/SUREC/SEFP e SITAF/SERPRO.  
Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.



Com os valores da renúncia de receita para cada um dos itens constantes da Tabela I, calculou-se a relação percentual entre a receita de cada espécie de tributo projetada para 2004 e a receita realizada em 2002. Feito isso, multiplicaram-se os valores de cada um desses itens, com vigência prevista para o exercício de 2004, pelos respectivos percentuais supracitados, obtendo-se com isso o valor estimado da renúncia de cada um deles para o exercício de 2004.

Assim, o montante apurado da renúncia para 2004 referente aos referidos itens foi de R\$ 43,81 milhões.

#### **PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2004 COM BASE NOS ITENS SEM REGISTRO DE FRUIÇÃO EM 2002 E PREVISTOS EM 2003**

Com base na renúncia de receita prevista para 2003 referente aos itens em tela constantes da Tabela IV abaixo e na relação percentual obtida pela razão entre a receita prevista para 2004 e 2003 para cada espécie tributária respectiva, estimou-se a renúncia de receita para o exercício de 2004, cujo montante foi de R\$ 72,14 milhões.

**Tabela IV - Benefícios sem registro de realização em 2002 com fruição prevista em 2004**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2004 R\$ 1,00
Isenção do IPTU para lojas maçônicas	LC nº 15/96	9.551,37
Isenção do IPTU/TLP/IPVA para imóveis/veículos do Programa de Amparo ao Cidadão Carente-PACC	Lei nº 2349/99	10.982,91
Isenção do IPTU para imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº's 2476/99 e 2716/01	1.412.036,50
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97	4.897.084,86
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.348/99	1.586.894,40
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/00	40.351,89
Isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Leis nº's 2.348/99 e 2.627/00	288,16
Isenção do ITCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/65	63.019,64
Isenção do ITCD para assentamentos	LC nº 229/99	10.907.472,75
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pró-Rural/DF-RIDE	Lei nº 2499/99	415.729,05
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	Lei nº 1.315/96	73.350,43
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à mecânicas oficinas concessionárias da TERRACAP	Lei nº 1.132/96	9.376,06
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/65	350.506,27
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02	1.788.343,70
Isenção do ICMS sobre combustíveis para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 96)	9.854.409,16
Isenção do ICMS para equip. importados p/Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 95)	38.204.833,49
Isenção do ICMS import. de aces. Empregados na indust. Livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 8)	18.446,02
Isenção do ICMS importação de equip. científicos e informática p/Administração Pública	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 67)	65.751,42
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por órg. da adm. Pùb., fundações ou ent. beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 66)	59.421,55
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 116)	1.108.414,61

FL 132/03  
2003  
ESTADUA

Isenção do ICMS p/ aquis.de equip. para o Prog. de Moder. Ger. e Reequip. da rede hosp. Do Min da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 115)	20.569,00
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Lei nº 586/93	67.456,80
Isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Lei nº 586/93	605,72
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	Lei nº 586/93	37.554,57
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	Lei nº 2.423/99	179.712,30
Isenção do ISS para Fundações s/fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico	LC nº 328/2000	963.141,65
<b>TOTAL</b>		<b>72.145.334,27</b>

## RESULTADOS

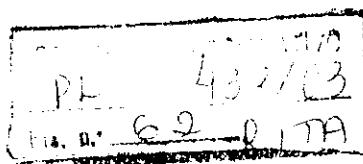
Diante do exposto, a renúncia para 2004 totalizou **R\$ 115,95 milhões**, conforme Tabela V abaixo e Quadro em anexo.

**TABELA V**  
**RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2002 E 2004**

Valores Correntes em R\$ 1.000

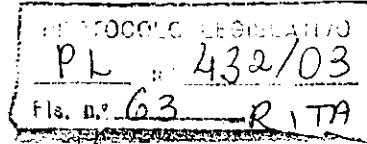
TRIBUTO	RENÚNCIA ESTIMADA	
	2002	2004
IPVA	24.324	5.260
ITCD	11.196	11.521
ITBI	2.560	2.637
IPTU	80.910	39.718
TLP	17.024	4.411
ISS	47.870	1.248
ICMS	158.508	51.159
<b>TOTAL</b>	<b>342.391</b>	<b>115.954</b>

Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP



## DISTRITO FEDERAL - RENÚNCIA DE RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2002 - CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO						R\$ correntes	
		ITCD	ITBI	IPTU	TLP	IPVA	ICMS	ISS	TOTAL
Isenção do IPTU para lojas marcenárias	LC 15/96								
Isenção e renúncia do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 163/01	103.700,89							103.700,89
Isenção do IPTU para imóveis da FUJB	Lei nº 1.167/96; LC 35/2001	3.031.104,12							3.031.104,12
Isenção do IPTU para IHG-DIF	Lei nº 2.570/00	27.052,05							27.052,05
Isenção de IPTU para Clubes Sociais	Decreto nº 82/66 / Lei 76/89	231.359,75							231.359,75
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplom. e Of. I - Conv. de Viena e Trat. Interin.	Lei nº 2348/99	6.181,20		109.883,55					116.064,75
Isenção do IPTU/ITBI para imóveis/veículos do Programa Jóbo de Bairo Cidadango	DL nº 82/66 e Lei nº 26/001								
Isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóvel destinado à empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.476/99 e 2.7.16/01								
Isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PRODEC/CN	Lei nº 409/93	32.842,01							32.842,01
Isenção do IPTU/ TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	648.972,37		359.831,81					1.008.805,18
Isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/91	17.695,53							17.695,53
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.865/97								
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 2.483/99								
Isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.627/0000	21.663.383,20		1.485.617,80					23.149.001,00
Isenção da TLP para imóveis do tipo Garagem desmembradas	Lei nº 2.348/99								
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.327/00								
Isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Leis nºs 2.346/99 e 2.627/00								
Isenção de IPVA para taxistas, deficientes e veículos agrícolas e máquinas de terra planagem	Lei nº 1.431/85	51.442,00							51.442,00
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou invadidos	Lei nº 7.431/85								
Isenção do ITCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 58.435/65								
Isenção do ITCD para transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/96	312.360,91							312.360,91
Isenção do ITCD para assentamentos	Decreto nº 229/99								
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pró-Rural/DF-RIDE	Lei nº 2.459/99								
Isenção do ITCD para missões destinados ao PADES-DF	Lei nº 312/96								
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados às oficinas mecânicas concessionárias da TERRACAP	Decreto nº 56.435/65								
Isenção do ITCD para assentamentos	Decreto nº 435/02								
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 96)								
Isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 55)								
Isenção ICMS	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 57)								
Isenção do ICMS impostação de equip. por entidades benéficas e Adm. Pública Federal e outros	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 33)								
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 44)								
Isenção do ICMS para equip. importados p/ Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 95)								
Isenção do ICMS importação de ares. empregados na indust. livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 8)								
Isenção do ICMS impostação de equip. científicos e informática p/ Administração Pública	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 67)								
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Pùb , fundações ou ent. benefícios	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 68)								
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 93)								
Isenção do ICMS nas importações do exterior elencadas pelo Senado Federal	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 116)								
Isenção do ICMS para aquis. de equip. para o Prog. da Modar. Ger. e Recup. da rede hosp. Do Min da Saúde	Decreto 18.555/97(Anexo I - Item 115)								
Isenção do ICMS na previsão de competências por federações de clubes ou clubes desportivos	Decreto 58/93								



1 100 - 100% dos eventos culturais na Fundação Cultural do Distrito Federal

liseção do ISS na promoção de círculos culturais e de acesso social e fins lucrativos

**Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. culturais ou ce. assoc. sociais e inst. culturais**

Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC

**Licença do IS para Fundações** s/ fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico

Identified as new participants in the study, some individuals were recruited from the community.

Redução multas e juros financeiros

THE JOURNAL OF CLIMATE

enº 50693

ei n° 586/93

EPI 11° 2.423/99

סבבון

C nr 328/2000

e) 860/95 e L

1

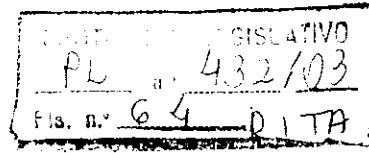
1

104

LOGICAL

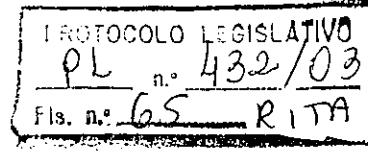
**Elaboração Núcleo de Análise de Impacto na Anecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP**

Isenção do ISS na promoção de eventos culturais por entidades privadas	Ley nº 506/93
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	Ley nº 2.423/99
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	LC nº 32/2000
Isenção do ISS para Fundações s/ fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico	Lei 860/95 e LCs n.os 191,212 e 277
Redução nulla e iure moralandi	TAXA



DISTRITO FEDERAL - RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2004 - CONSOLIDAÇÃO

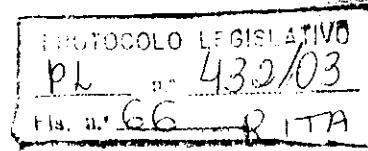
DESCRÇÃO	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO				R\$ correntes			
		ITCD	ITBI	IPTU	TLP	IPVA	ICMS	ISS	TOTAL
Isenção do IPTU para lojas magnéticas	LC 15/96			9.551,37					9.551,37
Isenção e remissão do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 36/91	135.319,29							135.319,29
Isenção do IPTU para imóveis da FUJB	Lei nº 1.167/96 (LC 35/97/001	3.955.287,77							3.955.287,77
Isenção do IPTU para IHG-DF	Lei nº 2.570/00	35.300,22							35.300,22
Isenção do IPTU para Clubes Sociais	Decreto nº 82/68 (Lei 76/89	301.901,34							301.901,34
Isenção do IPTU/ITLP/IPVA para imóveis/veículos do Programa da Amparo ao Cidadão Carente-PACC	Lei nº 2343/79	5.156,32	994,51	4.632,08					10.932,91
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplom. e OI - Conv. de Viana e Trat. Intern.	Decreto nº 82/66 e Lei nº 287/001	8.065,35		141.063,50					149.134,35
Isenção do IPTU/ITBI para imóveis do Programa Logão de Barro Cardoso	Lei nº 2.476/99 e 2.716/01	1.412.036,50							1.412.036,50
Isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DIF	Lei nº 2.483/99	42.855,54							42.855,54
Isenção do IPTU/TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	846.846,96	485.413,11						1.332.259,77
Isenção do TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/91	23.090,90		1.003,91					24.094,81
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97	4.674.463,67		222.621,19					4.897.084,86
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	28.268.546,74		2.064.098,41					30.272.647,15
Isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.527/000								69.395,26
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.348/99								1.566.894,40
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.527/000			40.351,89					40.351,89
Isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Leis nº's 2.448/99 e 2.627/00			286,16					286,16
Isenção da IPVA para táxiistas, deficientes e veículos esportivas e máquinas de terraços/engrenagem	Lei nº 57.431/85, 267/001 a 2.829/01								1.842.851,26
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85 e 267/01								3.271.966,47
Isenção do TCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.425/65								63.019,64
Isenção do ITCD para transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/96	551.410,71							551.410,71
Isenção do ITCO para assentamentos	Decreto nº 229/99	10.907.472,75							10.907.472,75
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pró-Rural/DF-RIDE	Lei nº 2.499/99	415.729,05							415.729,05
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados às oficinas mecânicas concessionárias da TERRACAP	Lei nº 1.315/96	73.350,43							73.350,43
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/65			9.376,06					9.376,06
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis em alendamento MP nº 2.220/01	Decreto nº 439/02			350.506,27					350.506,27
Isenção do ICMS sobre combustíveis para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 96)	1.788.343,70							1.788.343,70
Isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 55)								9.854.409,16
Isenção ICMS	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 57)								163.214,51
Isenção do ICMS importação de equip. por entidades beneficiantes e Adm. Pública Federal e outros	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 33)								23.578,38
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 37)								123.308,04
Isenção do ICMS para equip. importados p/ Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 41)								38.088,72
Isenção do ICMS importados na indust. livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 8)								121.886,64
Isenção do ICMS importação de equip. científicos e informáticos p/ Administração Pública	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 67)								38.204.833,49
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Pùb., fundações ou ent. beneficiantes	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 66)								18.446,02
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para taxi	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 93)								65.751,42
Isenção do ICMS nas importações do exterior elicitadas pelo Senado Federal	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 116)								59.421,55
Isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Proj. Ger. e Recup. da rede hosp. Do Min da Saúde	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 115)								1.357.134,99
Isenção do ICMS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 115)								1.108.444,61
Isenção do ICMS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 115)								20.569,00
Isenção do ICMS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto 18.955/97 (Anexo I - Item 115)								67.456,80
									605,72



Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos  
Lei nº 566/93  
Lei nº 2.423/99  
Isenção do ISS para Fundações s/ fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico  
Lei nº 4.239/99  
LC nº 328/2000

Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	37.554,57
Lei nº 566/93	37.554,57
Lei nº 2.423/99	179.712,30
Isenção do ISS para Fundações s/ fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico	179.712,30
Lei nº 4.239/99	963.141,65
LC nº 328/2000	963.141,65
<b>TOTAL</b>	<b>115.321.933,11</b>
	<b>2.637.305,52</b>
	<b>35.718.424,14</b>
	<b>5.260.718,32</b>
	<b>31.139.056,51</b>
	<b>1248.471,04</b>
	<b>115.358.375,48</b>

Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP

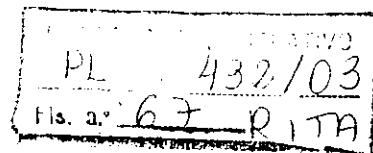


**DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2004 a 2006**  
**VALORES CORRENTES em R\$ 1.000,00**

TRIBUTO	2004			2005			2006		
	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIADA ESTIMADA (B)	RECEITA ESTIMADA (C)=(A) + (B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIADA ESTIMADA (B)	RECEITA ESTIMADA (C)=(A) + (B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIADA ESTIMADA (B)	RECEITA ESTIMADA (C)=(A) + (B)
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	219.148	39.718	258.867	237.191	42.989	280.180	262.718	45.803	298.520
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA	202.046	5.261	207.307	218.681	5.694	224.375	232.996	6.067	239.063
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS - ITCD	11.591	11.522	23.112	13.189	13.111	26.300	14.760	14.672	29.432
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS - ITBI	64.494	2.637	67.131	71.014	2.904	73.918	77.070	3.152	80.221
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS	2.168.091	51.159	2.217.250	2.326.701	54.952	2.381.653	2.491.845	58.853	2.550.693
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	409.556	1.248	410.804	442.119	1.348	443.467	475.583	1.450	477.032
ICMS/SIMPLES CANDANGO	26.069	0	26.059	27.474	0	27.474	28.634	0	28.634
TAXAS	49.966	4.411	54.377	53.739	4.744	58.483	57.011	5.033	62.044
<b>TOTAIS</b>	<b>3.148.960</b>	<b>115.937</b>	<b>3.264.917</b>	<b>3.380.110</b>	<b>125.742</b>	<b>3.515.851</b>	<b>3.630.615</b>	<b>135.029</b>	<b>3.765.644</b>

Nota: 1 - Na Receita Líquida, excludem-se os benefícios fiscais e restituições

2 - Renúncia Estimada em 2005 e em 2006 com base na relação percentual entre a Renúncia Estimada e a Receita Líquida em 2004.



## ANEXO X

### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, §2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

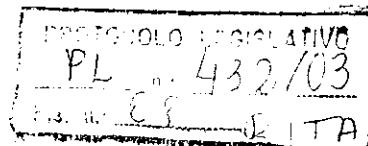
EM R\$ 1.000,00

EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS)	327.822
TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004	149.622
SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA	178.200

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais e legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional e Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes" e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

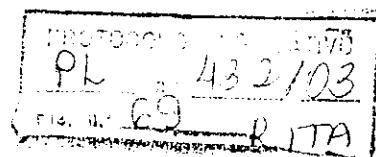
Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada nas estimativas das receitas de impostos para o exercícios de 2004 e na previsão de arrecadação destas receitas no exercício de 2003, deflacionada, para 2004, pelo IGP-DI (8,98%) e PIB real (3,02%), elaborados pelo Banco Central do Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

## **DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL (ART. 17 - LRF - Art. 60 PLDO 2004)**

AÇÃO	LEGISLAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96)
Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);
Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);
Serviço da Dívida	
Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
Renda Solidariedade	(Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);
Pessoal e Encargos Sociais	
Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);
Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);
Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

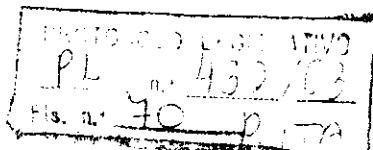
### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004 (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A importância do equilíbrio das contas públicas, transcorridos três anos da edição da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, é amplamente reconhecida pelos três Poderes, tanto na esfera federal quanto nas esferas estadual e municipal. A noção de orçamentos equilibrados e a busca de resultados primários positivos e compatíveis com crescimento econômico sustentável de longo prazo passaram a permear toda administração pública brasileira.

O aprimoramento e o domínio de técnicas de projeção, já em curso, ainda necessitam de avanços, mas pode-se afirmar que as estimativas de componentes orçamentários feitas na atualidade são sobremaneira mais precisas do que aquelas elaboradas em fins da década passada. Da mesma forma, os métodos de identificação e de mensuração dos riscos que possam vir a comprometer a perseguida compatibilidade entre receitas e despesas ainda não alcançaram níveis de excelência, mas encontram-se em evolução. Tais riscos são, regra geral, classificados em duas categorias distintas: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os primeiros decorrem da possibilidade de que os valores estimados não se confirmem, impossibilitando, por conseguinte, uma execução financeira equilibrada. Ou seja, são riscos decorrentes da reação não conhecida *a priori* dos agentes econômicos diante da ocorrência de fatos imprevistos.

O crescimento real da economia é a mais importante variável utilizada para a estimativa dos agregados orçamentários. À exemplo de anos anteriores, foi utilizada a previsão feita pelo Governo Federal. É certo que a economia local sofre forte influência do desempenho da economia nacional, razão pela qual a arrecadação dos tributos distritais que dependem do nível da atividade econômica fica, em boa medida, condicionada à condução da política econômica nacional. Da mesma forma, as transferências constitucionais relativas aos fundos de participação dos estados e dos municípios (FPE e FPM) têm seu comportamento influenciado pela performance econômica, uma vez que formados pelos impostos de renda e de produtos industrializados. Para o exercício de 2004 foi adotado um crescimento real do Produto Interno Bruto — PIB de 3,02%.

O efeito da variação de preços também afeta as estimativas orçamentárias. No que concerne à receita, a inflação irá determinar tanto o patamar em que a demanda por produtos e serviços irá se situar, quanto os preços finais ao consumidor a serem praticados pelo mercado. Impostos sobre a produção, o faturamento, a circulação e a renda são, por conseguinte, diretamente afetados. Já do lado da despesa, a eventual ocorrência de preços efetivos superiores à média projetada promoveriam majoração não esperada dos custos operacionais do governo, assim como afetariam o serviço da dívida interna, já que encargos e amortização são corrigidos pelo Índice Geral de Preços — IGP/DI. Para o exercício de 2004 foi utilizada uma variação de preços de 8,98%.

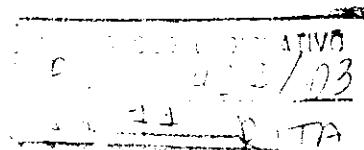


A estimativa de desembolso com os pagamentos referentes ao serviço da dívida externa, por seu turno, tem o cálculo vinculado à variação cambial. Em uma economia globalizada, especialmente quando da prevalência de regime cambial flutuante, as taxas de câmbio efetivamente praticadas ficam sujeitas ao que se habituou chamar, no jargão econômico, de "humor do mercado". A volatilidade do capital especulativo já é amplamente conhecida, porém seus efeitos não são passíveis de controle pelas economias nacionais. Eventos que provoquem desequilíbrios no balanço de pagamentos, mesmo que temporários, podem implicar na necessidade da adoção de política distinta daquela praticada no momento da confecção das projeções. Não custa chamar atenção para a defasagem de aproximadamente dezesseis meses entre a conclusão da proposta orçamentária e o encerramento do exercício financeiro a que se refere. Necessidade de maior desembolso em reais para saldar compromissos assumidos em moeda estrangeira representa, pois, risco ao alcance das metas fixadas.

Outra fonte de incerteza, esta de natureza conjuntural, refere-se à versão final do texto da reforma tributária encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Avalia-se, em princípio, que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS da maioria dos produtos comercializados no Distrito Federal deverá subir, pressionando os preços finais ao consumidor. Se é verdade que alíquotas maiores apontam tendência de incremento na arrecadação, não se dispõe, neste momento, de elementos que permitam quantificá-lo, mesmo porque, tendo-se em conta a reconhecidamente elevada carga tributária brasileira, as mudanças poderão provocar também efeitos indesejados, tais como aumento da propensão à sonegação e diminuição do consumo. O fato é que, em termos macroeconômicos, os efeitos práticos da doutrina de uniformização que norteia a reforma tributária dependerá das alternativas de desenvolvimento estadual/regional que se criarem.

A despesa com pessoal e encargos sociais no Distrito Federal, é sabido, representa cerca de 65% do gasto total e alcançará, no corrente exercício, aproximadamente R\$ 5,35 bilhões, exclusive qualquer reposição decorrente de inflação pretérita. Na hipótese de o índice de reajuste salarial dos servidores situar-se em torno de 1%, sem distinção de carreiras e retroagindo a 1º de janeiro, o valor saltará para pouco mais de 5,4 bilhões. Se considerado, no ano de 2004, apenas o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o gasto com pessoal aumentará mais de 100 milhões de reais. Estimando-se, adicionalmente, uma reposição salarial linear de 6,33%, aquele montante saltará para R\$ 5,86 bilhões. Projeções apontam que constará do projeto de lei do Orçamento Geral da União a dotação aproximada de R\$ 3,77 bilhões para o pagamento de servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal, de modo que tal reajuste implica em despesa a ser custeada pelo tesouro local da ordem de R\$ 2,1 bilhões. Portanto, cada ponto percentual, a maior ou a menor que o projetado, representa um impacto global de quase R\$ 60 milhões, sendo que a parcela entendida como sendo de responsabilidade dos cofres distritais importa em expressivos R\$ 21 milhões.

A segunda categoria de riscos compreende aqueles relacionados à dívida, isto é, os que afetam a relação entre dívida e PIB, podendo mesmo gerar despesas primárias imprevisíveis. No caso do Distrito Federal, como já evidenciado em leis de diretrizes orçamentárias de anos anteriores, não há risco de insolvência em virtude de incapacidade de pagamento de compromissos contraídos, haja vista que não há dívida mobiliária e que o perfil da dívida contratada é perfeitamente compatível com a saúde



financeira distrital. Portanto, os riscos da dívida referem-se apenas aos denominados passivos contingentes.

Embora de difícil quantificação e inferência quanto à probabilidade de ocorrência, cumpre reiterar a existência de processos judiciais que envolvem o Distrito Federal, os quais podem concorrer para o desequilíbrio das contas públicas. Trata-se de controvérsias acerca da indexação de salários por ocasião da edição de planos de estabilização econômica. É certo que foram impetradas ações que reclamam a correção dos vencimentos e demais vantagens de servidores pertencentes a diversas categorias funcionais, por conta de alegados prejuízos decorrentes do rompimento das regras pactuadas de reposição de perdas salariais, então em vigor. Todavia, não há elementos que permitam avaliar o impacto fiscal, caso o Distrito Federal venha a perder esses julgamentos.

Ainda em tramitação, e de natureza e consequência semelhantes, são as ações que reivindicam o pagamento atrasado do benefício alimentação instituído pela Lei n.º 786, de 07 de novembro de 1994, cujos efeitos foram suspensos pela aplicação do Decreto n.º 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Por fim, cabe uma vez mais esclarecer que os precatórios judiciais encontram-se escriturados na dívida pública consolidada. Apesar de o poder público vir atuando no sentido de criar condições legais e financeiras para o início da quitação deste passivo, preponderantemente de natureza alimentar e superior a um bilhão de reais, as medidas adotadas ainda não lograram efetividade. No entanto, a maioria das unidades da federação enfrenta problema semelhante e, possivelmente, sua solução definitiva demandará uma abordagem coletiva, com a participação da União, sob o risco de insolvência pública generalizada.

Em contrapartida ao relativamente elevado grau de incerteza inherente às projeções de agregados econômicos, a Lei Complementar n.º 101/2000 criou salvaguardas que contribuem para a identificação e a correção tempestiva de desvios que porventura se apresentem. Seu art. 9º estabelece a revisão bimestral das receitas e fixa as medidas de natureza orçamentária e financeira a serem adotadas sempre que houver perspectiva de frustração das metas de resultados programadas.

